



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 45

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	75SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			57
Atos do Poder Executivo	1	32	
Casa Militar		33	
Casa Civil.....	10	34	57
Secretaria de Estado de Governo		34	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		35	
Secretaria de Estado de Cultura	10		57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	10	37	60
Secretaria de Estado de Educação.....	11	39	60
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13		61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14		63
Secretaria de Estado de Obras.....			63
Secretaria de Estado de Saúde	15	40	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	47	67
Secretaria de Estado de Transportes		51	71
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	15	52	71
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	15	52	72
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	16	53	73
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	18	54	73
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		54	73
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		54	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		55	
Secretaria de Estado da Mulher		55	
Secretaria de Estado da Criança.....		55	74
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	18		74
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	56	74
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		56	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	56	75
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.195, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Convoca a 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, combinado com o artigo 215, inciso I e § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 8.080 – artigo 6º inciso I, alínea “C”, a Portaria GM nº 1.823 de 23 de agosto de 2012, que trata da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, ainda, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º Convoca a 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal, como etapa preparatória para 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal, terá como meta o definido para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora: “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO”.

Art. 3º A 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal, será presidida pelo Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Coordenador da CIST do Distrito Federal.

Parágrafo único. A 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal será realizada no período de 23 e 24 de maio de 2014, e será precedida por até 07 (sete) Pré-Conferências Macrorregionais com a participação das 07 (sete) Regiões de Saúde do Distrito Federal, que serão realizadas até o dia 30 de abril de 2014.

Art. 4º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal expedirá Portaria dispondo sobre a organização e funcionamento da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 5º As despesas com a realização da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal e das Pré-Conferências Macrorregionais ocorrerão com recursos do Fundo de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

DECRETO Nº 35.196, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa representantes para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o artigo 24, inciso 1º, da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007 e o artigo 2º da Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal os seguintes representantes:

I - da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

Ilton da Silva Oliveira, matrícula 254402-9, como titular; Joedson Carneiro Aguiar, matrícula 207767-1, como suplente. Ana Flávia Marquez Alcântara, matrícula 64266-5, como titular; Allana Paola Velasco Castro, como suplente. João Marreiros Solano Junior, matrícula 43540-6, como titular; Alexandre Fachetti Vailant Moulin, matrícula 25724-9.

II - da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal: Ewerton Luiz Knebel Maser, matrícula 01268325, como titular; Mariana Vieira Viana Diener, matrícula 0127350, como suplente.

III - da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: Daniel Izaías de Carvalho, matrícula 190029-3 como titular; Erasmo Silva, matrícula 188939-7 como suplente.

IV - do Conselho de Educação do Distrito Federal: Ediram José Oliveira Silva como titular; Fábio Pereira de Sousa como suplente.

V - da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação: Francisco Assis de S. Lucena, como titular; Ilson Veloso Bernardo, como suplente. João Batista Ferreira da Silva, matrícula 30573-1, como titular; Sônia de Queiroz de Paula, matrícula 00230294, como suplente.

VI - de pais de alunos da Educação Básica Pública: Márcio José de Souza como titular; Isabel Rodrigues Viana como suplente, Cristina Maria Leite Magalhães como titular; Sileda Maria Holanda de Souza Almeida como suplente.

VII - dos estudantes da Educação Básica Pública - indicados pela entidade que representa os estudantes secundaristas do Distrito Federal: André João Guilherme Martins Costa como titular; Didan Junqueira Ribeiro como suplente. Matheus Diniz como titular; Rodrigo Mateus Almeida como suplente.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

DECRETO Nº 35.197, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa para a Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

DECRETO Nº 35.198, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.030.261,00 (três milhões, trinta mil e duzentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.067/2014, 070.000.038/2014, 195.000.020/2014, 401.000.017/2014 e 417.000.097/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.030.261,00 (três milhões, trinta mil e duzentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de recursos dos Convênios nº 777715/2012 e nº 776795/2012 - da Secretaria do Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nº 769447/2012 - da Secretaria de Política e de Igualdade Racial da Presidência da República, nº 756472/2011 - do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, e nº 314/2009 - da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e do Fundo de Apoio ao Aquecimento da Defensoria Pública do DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						365.843
14.241.6222.2268 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref. 005076 8378 ASSISTÊNCIA AO IDOSO-- DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	321	3.889	
	99	33.90.39	0	332	100.000	

14.422.6222.4123		PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	99	33.90.39	4	300	36.192	
Ref. 003917 2258		PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL- DISTRITO FEDERAL						140.081
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	10.115	
			99	33.90.39	0	332	193.847	
			99	33.90.39	4	300	21.800	
210101/00001 14101		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						225.762
20.306.6201.4115		APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						1.796.984
Ref. 000358 0001		APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR- DISTRITO FEDERAL						
		FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.32	0	321	330.566	
			99	33.90.32	0	332	739.991	
			99	33.90.32	4	300	78.457	
			99	33.90.39	4	300	70.900	
			99	33.90.47	4	300	1.848	
			99	44.90.52	4	300	575.222	
150106/00001 21106		JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						1.796.984
18.541.6210.2932		PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						34.166
Ref. 002329 0003		PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-- LAGO SUL						
		ÁREA ASSISTIDA (HA) 0	16	33.90.30	0	321	34.166	
								34.166

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						485.839
03.122.6224.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR						
Ref. 002173 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR-FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	300	50.958	
	99	44.90.52	0	320	13.451	
	99	44.90.52	0	360	14	
	99	44.90.52	0	371	421.416	
						485.839
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						347.429
14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	321	11.720	
	99	33.90.39	0	332	300.525	
	99	33.90.39	4	300	35.184	
						347.429
2014AC00074					TOTAL	3.030.261

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						100.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004569 9719 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
	18	44.90.52	0	100	100.000	
						100.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						10.255.171
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	101	1.400.000	
						1.400.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	102	1.500.000	
						1.500.000
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	101	2.530.000	
	1	44.90.52	0	102	3.425.171	
						5.955.171
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 004296 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	1.400.000	
						1.400.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						376.000
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	376.000	
						376.000
2014AC00077					TOTAL	10.731.171

DECRETO Nº 35.199, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.731.171,00 (dez milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 149.000.041/2014, 400.000.115/2014, 410.000.073/2014 e 510.000.130/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 10.731.171,00 (dez milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190120/00001 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						100.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004569 9719 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						10.255.171	
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	101	1.977.000		
	1	33.90.30	0	102	3.425.171		
	1	33.90.39	0	100	1.400.000		
	1	33.90.39	0	101	1.953.000		
						8.755.171	
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET							
Ref. 004296 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	102	1.500.000	1.500.000	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						376.000	
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 002825 0001 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	376.000	376.000	
2014AC00077					TOTAL	10.731.171	

DECRETO Nº 35.200, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.909.259,00 (treze milhões, novecentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b" e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.000.716/2014, 050.000.321/2014, e 050.000.282/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 13.909.259,00 (treze milhões, novecentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 773996/2012-MJ/SSP/DF, nº 773997/2012-MJ/SSP/DF, nº 793676/2013-MJ/SSP/DF, nº 793101/2013-MJ/SSP/DF, e nº 794657/2013-MJ/SSP/DF, e da fonte 148 – Cota Parte Contribuição de Intervenção no Domínio.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL		1721.01.13	148	100.000		100.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		1762.06.00	132	763.973		763.973	
		2471.08.00	132	13.045.286		13.045.286	
2014AC00076					TOTAL	13.909.259	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000135 6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	148	100.000	100.000	
2014AC00076					TOTAL	100.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						13.809.259	
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 001152 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	132	763.973	763.973	
	99	44.90.39	0	132	1.579.986	1.579.986	
	99	44.90.52	0	132	2.465.300	2.465.300	
						4.809.259	
06.421.6217.1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							

Ref. 000448 0005 (**)	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL								
	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	132	9.000.000			
						9.000.000			
2014AC00076					TOTAL				13.809.259

DECRETO Nº 35.201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.359.364,00 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 360.000.036/2014, 360.000.079/2014, 060.002.913/2014, 510.000.136/2014, 140.000.054/2014, 055.003.747/2014, 110.000.089/2014, 417.000.194/2014, 002.000.070/2014, 380.000.407/2014, 060.002.993/2014, 305.000.032/2014, 110.000.102/2014, 110.000.101/2014, 110.000.096/2014, 075.000.051/2014, 050.000.302/2014, e 400.000.095/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 21.359.364,00 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

							7	33.90.39	0	100	27.113		
190126/00001 09126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY											50.863	
04.126.6003.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO											95.000	
Ref. 004792 2521	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY												
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						24	44.90.52	0	120	95.000		
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL												1.193.278
04.451.6004.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS												
Ref. 007396 0016	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL												
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						99	44.90.51	0	100	50.000		50.000
15.122.6203.1072	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF												
Ref. 006907 4007	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF-SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.-TAGUATINGA												
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						3	33.90.39	0	100	897.345		897.345

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.551.180
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 005234 9065 (***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	1.551.180	
						1.551.180
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						68.488
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 004387 2513 APOIO A EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
	7	33.90.39	0	100	17.625	
						17.625
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004388 2718 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
	7	33.90.30	0	100	20.000	
	7	33.90.32	0	100	3.750	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.244.6208.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 007238 9696 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
15.451.6004.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 007476 6962 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
15.451.6207.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 007314 6715 (***) REFORMA DE FEIRAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	28.511	
						28.511
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007006 9656 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONDOMÍNIO PÓR DO SOL-CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000

15.451.6208.1337	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 007484 0002	(***) RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-PASSAGENS SUBTERRÂNEAS- PLANO PILOTO						
	ÁREA RECUPERADA (M2) 0						
		1	44.90.51	0	100	17.422	
							17.422
15.451.6216.1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
Ref. 007086 9476	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL						
	PASSARELA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0						
		99	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						366.500
06.122.6008.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SSP-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	366.500	
							366.500
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						6.000.000
06.452.6215.2469	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO						
Ref. 000879 9519	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE						

Ref. 001122 0003	CAPTAÇÃO DE EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL						
	EVENTO CAPTADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	100	115.000	
							115.000
23.695.6230.4201	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
Ref. 001133 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO-- PLANO PILOTO						
	CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0						
		1	33.90.39	0	120	50.000	
							50.000
23.695.6230.5018	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO						
Ref. 001136 0001	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO-- PLANO PILOTO						
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
		1	33.90.39	0	120	250.000	
		1	44.90.52	0	120	50.000	
							300.000
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						150.000
04.122.6003.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 000820 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	237	6.000.000	6.000.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						1.630.000
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	120	600.000	
	1	44.90.52	0	120	450.000	
						1.050.000
23.695.6230.3213 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO						
Ref. 001116 0001 (EPP)IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO--DISTRITO FEDERAL						
POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	115.000	115.000
23.695.6230.3676 CAPTAÇÃO DE EVENTOS						

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB						22.000
23.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006268 5852 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB- SIA	29	33.90.30	0	220	7.000	
	29	33.90.39	0	220	15.000	
						22.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						52.411
14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	52.411	52.411

570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL					81.000
04.451.6009.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 006901	9757	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER-DISTRITO FEDERAL					
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	81.000
							81.000
2014AC00073						TOTAL	11.209.857

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180906/18906 17906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						9.000.000
08.244.6228.4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
Ref. 006943 0002 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	9.000.000	
						9.000.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.027.284
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	138	1.020.000	
						1.020.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	7.284	
						7.284
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						122.223
08.244.6222.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 004396 4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	122.223	
						122.223
2014AC00073					TOTAL	10.149.507

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						68.488
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004386 2724 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	7	33.90.39	0	100	68.488	
						68.488
190126/00001 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						95.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004487 9726 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY						
	24	44.90.52	0	120	95.000	
						95.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						150.000
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001591 0071 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	90.000	
						90.000
14.422.6223.3233 IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE						
Ref. 002484 0001 IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	4	100	40.000	
	99	44.90.52	4	100	20.000	
						60.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.551.180
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	917.180	
						917.180
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	386.000	
						386.000
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	42.000	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						42.000
12.365.6221.2388						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	124.000	
						124.000
12.366.6221.2392						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	13.000	
						13.000
12.367.6221.2393						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	69.000	
						69.000
190101/00001 22101						1.193.278
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
15.451.6208.1101						
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007001 0004						
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.92	0	100	278.511	
						278.511
15.451.6208.1337						
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 000237 0001						
(***) RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-- DISTRITO FEDERAL						
ÁREA RECUPERADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	257.784	
						257.784
15.451.6208.1950						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 007559 1040						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-- DISTRITO FEDERAL						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	17.422	
						17.422
15.451.6208.5695						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO						
Ref. 000123 0001						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO-- DISTRITO FEDERAL						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	408.965	
						408.965
15.782.6216.1223						
RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E						

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
VIADUTOS						
Ref. 007087 0001						
(***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-- DISTRITO FEDERAL						
PASSARELA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	100	122.586	
						122.586
15.782.6216.3361						
CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 007562 4356						
CONSTRUÇÃO DE PONTES-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	108.010	
						108.010
220101/00001 24101						366.500
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
06.126.6008.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001547 0001						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRATIVO - SSP- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	100	366.500	
						366.500
220201/22201 24201						6.000.000
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						
06.181.6215.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000882 0002						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN- DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 20000						
	99	44.90.52	0	237	6.000.000	
						6.000.000
310101/00001 27101						1.630.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						
23.695.6230.4090						
APOIO A EVENTOS						
Ref. 002909 0041						
APOIO A EVENTOS- FOMENTO AO TURISMO- DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	120	400.000	
						400.000
23.695.6230.4199						
PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127 0001						
PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	230.000	
						230.000
	99	33.90.39	0	120	1.000.000	
						1.230.000
320205/32205 32204						22.000
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						
23.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 006268 5852		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA					
	29	44.90.52	0	220	22.000		
						22.000	
510101/00001 51101		SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL				52.411	
14.243.6223.4217		MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO					
Ref. 002995 0001		MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL					
	99	44.50.41	4	100	52.411		
						52.411	
570101/00001 57101		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL				81.000	
04.451.6009.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 006901 9757		(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER-DISTRITO FEDERAL					
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0					
	99	44.90.51	0	100	81.000		
						81.000	
2014AC00073					TOTAL	11.209.857	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				9.000.000	
08.306.6227.4174		FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS					
Ref. 004456 2939		FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-PROVIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0					
	99	33.90.32	0	100	9.000.000		
						9.000.000	
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.027.284	
10.302.6202.2060		ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR					
Ref. 000769 0003		ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 - SES-DISTRITO FEDERAL					

PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0							
99	44.90.52	0	138	1.020.000			1.020.000
28.846.0001.9050							
Ref. 001613 0030		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.92	0	100	7.284		7.284
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL				122.223	
08.244.6222.2179		ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 004396 4371		ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL					
		DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0					
	99	44.90.52	4	100	122.223		122.223
							122.223
2014AC00073					TOTAL	10.149.507	

DECRETO Nº 35.202, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta o disposto no § 11 do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, nos §§ 3º, 6º, 9º, 10 e 11 do artigo 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no art. 1º da Lei nº 3.485, de 25 de novembro de 2004, DECRETA: Art. 1º O disposto no § 11 do artigo 18 da Lei nº 1.254, 8 de novembro de 1996, aplica-se aos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF que realizarem importação do exterior de mercadorias ou bens que:

I – não venham a ser submetidos a processo de industrialização, após seu desembaraço aduaneiro (art. 18, § 6º, I, Lei nº 1.254/96);

II – mesmo que venham a ser submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, após o desembaraço aduaneiro, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a quarenta por cento (art. 18, § 6º, II, Lei nº 1.254/96).

§ 1º Independentemente de se verificar as situações descritas nos incisos I e II do caput, o disposto no § 11 do artigo 18 da Lei nº 1.254, 8 de novembro de 1996, também se aplica (art. 18, § 9º, Lei nº 1.254/96):

I – a bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX;

II – a bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam:

- a) o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) a Lei federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
- c) a Lei federal nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;
- d) a Lei federal nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001;
- e) a Lei federal nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º O disposto no caput não se aplica:

I – a operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados (art. 18, § 10, Lei nº 1.254/96);

II – a entrada de mercadorias ou bens importados do exterior, destinadas à integração ao ativo permanente ou para uso ou consumo do estabelecimento do contribuinte importador.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o contribuinte importador deverá declarar, no momento do desembaraço aduaneiro, que se enquadra nas hipóteses descritas no caput ou no § 1º e que não incide nas exclusões previstas no § 2º.

Art. 2º Na hipótese do art. 1º, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na entrada de mercadorias ou bens importados do exterior (ICMS-Importação) observará as seguintes alíquotas:

I – 4% (quatro por cento), quando a operação subsequente for uma saída interestadual (art. 18, III e § 11, Lei nº 1.254/96);

II – a alíquota interna correspondente, quando a operação subsequente for uma saída interna (art. 18, II e § 11, Lei nº 1.254/96).

§ 1º O contribuinte importador, no momento da respectiva saída da mercadoria importada de seu estabelecimento, deverá registrar no campo “observações” do Livro Fiscal Eletrônico – LFE, a informação correspondente a entrada da mercadoria no estabelecimento.

§ 2º O ICMS-Importação deverá ser recolhido, em documento de arrecadação específico e monetariamente atualizado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte importador.

Art. 3º Nas hipóteses não enquadradas no art. 1º, o ICMS-Importação deverá ser recolhido no momento do desembaraço aduaneiro, observadas as seguintes alíquotas:

I – 12% (doze por cento):

- nas hipóteses enquadradas no art. 1º da Lei nº 3.485, de 25 de novembro de 2004;
- nas importações de ativo permanente, mercadorias para revenda, insumos e matéria-prima que sejam objeto do incentivo creditício previsto nos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal (art. 18, § 3º, Lei nº 1.254/96).

II – a alíquota interna correspondente, nos demais casos (art. 19, II, da Lei nº 1.254/96).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

DECRETO Nº 35.203, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera, para o caso que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para o dia 27 de março de 2014, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro de 2013 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

ERRATA

No Art. 9º, do Decreto 35.152, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no DODF nº 31, de 11 de fevereiro de 2014, página 01, ONDE SE LÊ: “...Gerência de Laboratório, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília, passa a denominar-se Gerência de Laboratório e Taxonomia...” LEIA-SE: “...Gerência de Herbário, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília, passa a denominar-se Gerência de Herbário e Taxonomia...”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a manifestação apresentada pelo Despacho constante à folha 230 dos autos, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Alvará de Construção nº 195/2010 referente a obra localizada na Av. Goiás esquina com a DF 128, em virtude da constatação de irregularidades e vícios, conforme consta nos autos do Processo Administrativo 135.002.201/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Art. 11, Inciso XIV, e Art. 18 do decreto nº 27.591/2007, Decreto nº 32.716 de 01 de janeiro de 2011, com fundamentos para o credenciamento no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e Art. 32 do Decreto nº 34.577 de 15 de agosto de 2013. RESOLVE:

Parágrafo Único - Prorrogar, por 70 dias a lista de credenciamento de artistas de qualquer linguagem para a prestação de serviços artísticos no âmbito do Distrito Federal, previsto no Art. 1.7 da Portaria nº 61 de 18 de setembro de 2013.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ATA DE DELIBERAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS INSTITUIÇÕES CONCORRENTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2014, PARA OS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, CADASTRAMENTO, DIAGNÓSTICO, CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCUBAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CATADORES QUE ATUAM NO DISTRITO FEDERAL, CRIADA PELA PORTARIA Nº 65, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

1. DATA: 24 de fevereiro de 2014 (segunda-feira)

2. LOCAL: SEPN 515 Bl. A ed. Sede IV do BB, 3º andar, Sala 307

3. HORÁRIO: 9h às 12h

4. DELIBERAÇÕES

No dia 24 de fevereiro de 2014 a Comissão reuniu-se para deliberar acerca dos recursos interpostos pela Cooperativa de Serviços e Ideias Ambientais (ECOIDEIA) e pelo Instituto Sócio Cultural e Ambiental Arthur Andrade. Segue abaixo a análise.

1. Cooperativa de Serviços e Ideias Ambientais (ECOIDEIA)

a) Declaração de inexistência de servidores públicos que estejam em efetivo exercício – item 5.2 alínea ‘e’

A instituição alega que em relação ao seu dirigente, Sr. Jorge Artur Fontes Chagas de Oliveira, “o que ocorreu foi mero erro material na elaboração do currículo do referido cooperado que, conforme documentos em anexo foi aposentado, por tempo de serviço, em novembro de 2012”. E juntou documento referente à exoneração, a pedido, deste publicada no Diário Oficial da União nº 14, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013.

Com relação ao item acima, entende-se que, apesar da alegação da entidade de que o servidor se encontra aposentado, a documentação apresentada se refere a exoneração, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 8.112. Apesar desta contradição, a Comissão entende que a documentação apresentada comprova a desvinculação do dirigente no serviço público, alterando, portanto, a decisão com relação ao item 5.2 alínea ‘e’, considerando-o atendido.

b) Designação de equipe técnica responsável, com a qualificação de cada um de seus membros, bem como registro profissional quando couber – item 5.2 alínea ‘m’

A instituição argumenta que a equipe técnica foi devidamente designada e qualificada. E informa que os mobilizadores, catadores, monitores e apoio de sala serão contratados oportunamente.

No entanto, pela análise da documentação, a entidade não apresentou currículo, registro profissional e experiência profissional de todos os membros da equipe técnica, como por exemplo: na atividade 01 não houve a designação de profissional de Psicologia, não entregou currículo do assessor técnico III, bem como, o registro profissional do Assistente Social, dentre outros. Dessa forma, a Comissão entende que a documentação apresentada não atende ao item 5.2 alínea ‘m’, mantendo a decisão anterior.

c) Apresentação avaliação de segurança e acessibilidade para pessoas com deficiência nos termos do parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto Distrital nº 33.788/2012 – item 5.2 alínea ‘t’

A entidade não apresentou a respectiva declaração no momento da entrega da documentação de habilitação e classificação. Em seu recurso, alega não ser razoável a exigência desta declaração uma vez que “nesta fase do processo, não se pode exigir que haja imóvel já designado para execução do convênio”.

Outrossim, a Comissão, conforme o edital, entende que a apresentação da avaliação de segurança e acessibilidade para pessoas com deficiência é item obrigatório para habilitação em todas as fases do chamamento. Assim, a Comissão entende que a ausência desta declaração não atende ao item 5.2 alínea ‘t’, mantendo a decisão anterior.

d) Declaração de Utilidade Pública – item 5.2 alínea ‘z’

A instituição entregou protocolo do pedido da Declaração de Utilidade Pública junto ao Ministério da Justiça.

Porém, conforme previsto expressamente no item 5.5 do Edital, “não serão aceitos protocolos e cópias sem originais de documentos apresentados no item 5.2”. Ante o exposto, a Comissão entende que o protocolo não substitui a referida declaração, não atendendo ao item 5.2 alínea ‘z’, de modo que mantém a decisão anterior.

2) Instituto Sócio Cultural e Ambiental Arthur Andrade

Da análise do recurso apresentado pelo Instituto Sócio Cultural e Ambiental Arthur Andrade, preliminarmente verifica-se que a procuração apresentada pelo advogado da instituição não confere poderes para interposição de recurso administrativo uma vez que se trata de procuração restrita ao poder judiciário. Dessa forma, a Comissão entende que o recurso da referida entidade não deve ser conhecido por ausência de capacidade de representação.

a) Declaração de Utilidade Pública – item 5.2 alínea ‘z’

A instituição apresentou o protocolo do pedido da Declaração de Utilidade Pública junto ao Ministério da Justiça.

Porém, conforme previsto expressamente no item 5.5 do Edital, “não serão aceitos protocolos e cópias sem originais de documentos apresentados no item 5.2”. Logo, a Comissão entende que o protocolo não substitui a referida declaração, não atendendo ao item 5.2 alínea ‘z’, de modo que mantém a decisão anterior.

Diante do exposto, a Comissão mantém a decisão anterior de inabilitação de ambas as instituições participantes deste chamamento público diante do não cumprimento dos itens acima arrolados em conformidade com o edital.

5. ENCAMINHAMENTOS

Sugere-se a manifestação da Assessoria Jurídica Legislativa para subsidiar a deliberação desta Comissão.

Encaminhe-se à autoridade superior para apreciação e julgamento.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2014.

ALESSANDRA CRISTINA DA S. J. E. PONTES, DEVIKA PRISCILA REGILIO GUEDES DE SOUZA, PHILIP CARVALHO FERREIRA LEITE, THELMA REGINA VIEIRA DE MELLO E VINÍCIUS ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 172, XXV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário com a finalidade de dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral, no período de 10 de março de 2014 a 05 de dezembro de 2014.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na escola.

§ 1º Cada Unidade Escolar formará uma Comissão Avaliadora, composta por 03(três) membros, sendo: um representante da Equipe Gestora, um Supervisor/Coordenador Pedagógico, um Representante do Conselho Escolar e seus respectivos suplentes, que serão os responsáveis por todo o processo seletivo.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser registrado em ata.

§ 3º O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I. Inscrição na Unidade Escolar.

II. Realização da contagem de pontos de acordo com o Anexo I.

III. Realização da entrevista.

IV. Encaminhamento à Coordenação Regional de Ensino do resultado final do processo seletivo, incluindo os Educadores Sociais Voluntários que comporão o cadastro reserva.

§ 4º O(a) interessado(a) em participar do programa deverá se dirigir à Unidade Escolar de preferência para efetivar a inscrição, nos dias 06 e 07 de março de 2014, portando original e cópia dos seguintes documentos: de identificação com foto (RG, carteira de habilitação, passaporte, carteira de trabalho etc), CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I.

§ 5º Caberá à Comissão Avaliadora divulgar em local visível o resultado final do processo seletivo, comunicando os selecionados.

§ 6º Os classificados e selecionados, segundo divulgação da Unidade Escolar, deverão se dirigir à Coordenação Regional de Ensino, cuja escola é vinculada, para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, Anexo II.

§ 7º Toda a documentação pessoal bem como aquela relativa à atuação do Educador Social Voluntário ficará arquivada na Unidade Escolar de Atuação.

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos e que atendam as seguintes exigências:

I - Preferencialmente universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;

II - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

III - Estudantes do Ensino Médio;

IV - Pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, de serviços gerais e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

Art. 4º O quantitativo de vagas para o Educador Social Voluntário será definido de acordo com a disponibilização orçamentária e financeira de cada Coordenação Regional de Ensino, devendo este ser ressarcido com recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros – PDAF.

§ 1º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários por Coordenação Regional de Ensino será de:

CRE	QUANTITATIVO
Brazlândia	253
Ceilândia	229
Gama	115
Guará	70
Núcleo Bandeirante	70
Paranoá	67
Planaltina	140
Plano Piloto/Cruzeiro	115
Recanto das Emas	75
São Sebastião	58
Samambaia	120
Santa Maira	83
Sobradinho	113
Taguatinga	156

§ 2º O Educador Social Voluntário poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, desde que o horário pactuado com uma não seja conflitante com o da outra.

Art. 5º A jornada diária do Educador Social Voluntário em cada Unidade Escolar terá duração de no máximo 04 (quatro) horas, estabelecida em comum acordo com a Unidade Escolar.

Art. 6º Cada Educador Social Voluntário fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), correspondente a disponibilização de recursos para alimentação e transporte.

§ 1º O Educador Social Voluntário atuará na Unidade Escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria Nº 200, de 01.08.2013, que estabelece o Calendário Escolar 2014.

§ 2º Em caso de falta, o Educador Social Voluntário não fará jus ao recebimento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao Educador Social Voluntário será feito pela Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante cheque nominal.

§ 4º O Educador Social Voluntário que participar das atividades convocadas pela SEEDF, tais como formações, colônia de férias ou demais participações em atividades pedagógicas em período de recesso escolar, fará jus ao ressarcimento no período.

§ 5º Ao final de cada mês, deverá ser apresentado Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 7º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser revogado, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, seja por decisão unilateral da Coordenação Regional de Ensino/Unidade Escolar ou do Educador Social Voluntário, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, em consonância com a Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o Educador Social Voluntário que não demonstre satisfatório desenvolvimento no desempenho de suas atribuições, devendo para isso, valer-se do cadastro reserva da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Unidade Escolar, na forma da Lei nº 9.784/1999.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

ANEXO I DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Item	Formação	Pontuação
01	Nível Superior completo	10 pontos
02	Nível Superior em curso	6 pontos
03	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional completo	5 pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional em curso	3 pontos
Item	Critério I	Pontuações
05	Experiência como Jovem Educador Voluntário, com aprovação na avaliação final de 2013.	20 pontos
06	Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou)	10 pontos
07	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.	5 pontos
08	Experiência relacionada ao trabalho a ser desenvolvido (academia, grupo de dança, grupo de teatro, grupo de capoeira, circo, creche ou outros), comprovada por declaração.	4 pontos
09	Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, outros.	3 pontos

Item	Critério II	Pontuações
10	Entrevista	30 pontos

*DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

*Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1º Possuir maior nota na Entrevista

2º Possuir maior pontuação referente à formação;

3º Ser beneficiário de Programa Social.

ANEXO II Termo de Adesão e Compromisso

Nome do (a) Educador(a) Social Voluntário (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) (Rua/Avenida) (nº)
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
Portador (a) do CPF n.º (Nº do CPF) carteira de identidade nº (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de Educador Social Voluntário responsável pelo desenvolvimento de atividades acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e, voltadas à Formação Integral do estudante e/ou a Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Distrito Federal, ciente de que terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes de sua atuação e que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

(Local) / (UF) de de 20

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

FORMAÇÃO
Ensino Fundamental:
Ensino Médio:
Ensino Superior:
Área de formação:
Cursos complementares:

EXPERIÊNCIA

Local:
Período:
Função:

Local:
Período:
Função:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar:
CRE:
Função – Educador Social Voluntário
Disponibilidade de horário:

ANEXO VI

Pontuação da Entrevista

Apresentação pessoal	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Disponibilidade de tempo (Adequação as necessidades da unidade escolar)	6,0 pontos
Total	30,00 pontos

ANEXO VII

Formulário para interposição de Recursos

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Unidade Escolar: _____ CRE: _____

Função – Educador Social Voluntário

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar:

Atenciosamente,

(Assinatura candidato)

Resultado:

Responsável pela Análise:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.000.191/2014, CLAUDECIR ALVES DE ANDRADE, JOSÉ ANDRADE, 19/08/2012, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pelo “ de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 81.123,91, ano do fato gerador (2012).

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.000.175/2014, GUIOMAR AUSTRIA DA SILVA, C.A. SAMAMBAIA CH. 111 A LT. 2, 49330284, considerando que nos exercícios de 2005 a 2009, a interessada já possuía a concessão fiscal para o referido imóvel, bem como de 2010 a 2013, houve a impossibilidade de verificação de residência da requerente no local, tendo em vista o Despacho de Cassação nº 65 de 28/03/2011 da isenção a partir de 28/10/2010, em virtude dos interessados não utilizarem o imóvel como sua residência, 2005 a 2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACADO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:042.000.440/2014, NEIDE LÚCIA VIEIRA, JGO7532, 2014, considerando que a interessada possui CNH válida sem as observações necessárias ao veículo, a descrição da deficiência física no laudo médico apresentado não está amparada nas definições da Lei 7.431/1985 (câncer de reto – metastático para fígado), bem como laudo médico apresentado foi emitido por sistema de saúde privado, sem comprovação que o mesmo integra o sistema do SUS;042.000.487/2014, MARLENE CANDIDA PEREIRA LIMA, JHB7637, 2014, considerando que a interessada possui CNH válida sem as observações necessárias ao veículo, bem como a descrição da deficiência visual no laudo apresentado não está amparada nas definições da Lei 7.431/1985 (cegueira legal em olho direito – visão monocular);042.000.525/2014, ELTON JACOB AMARAL, JGN1288, 2009 a 2014, considerando que no laudo médico apresentado, a descrição da doença não se encontra amparada pelas definições da Lei 7.431/1985. Para o exercício 2009, sugerimos também o indeferimento, pelo decurso do prazo prescricional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO:042.000.941/2004, MARIA ALVES DE MELO, 45730040, 25/01/2014, tendo em vista o óbito do beneficiário.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Realizada em 24-01-2014.

CNPJ: 33.850.686/0001-69 NIRE: 53300006032

Em 24-01-2014, às 15 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Presidente da Instituição, o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor André Luiz de Mello Perezino. O Presidente do BRB, o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor André Luiz de Mello Perezino, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24-01-2014, às 15 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Destituição do Diretor-Presidente. b) Designação do Diretor para responder pela Presidência. Brasília – DF, 22 de janeiro de 2014. ÉVERTON CHAVES CORREIA – Diretor-Presidente”. ITEM “a” DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., a Assembleia, destituiu do cargo de Diretor-Presidente da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o senhor ÉVERTON CHAVES CORREIA, a partir da presente data. ITEM “b” DA PAUTA: considerando a destituição do senhor Éverton Chaves Correia, consoante artigo 16 do Estatuto social da Empresa, a Assembleia designou o Diretor Financeiro e de Administração, o senhor ANTONIO AILTON BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 203.082.725-87 e da Carteira de Identidade nº 2.006.420 – SSP/DF, expedida em 03-02-2012, residente e domiciliado na QE 19, Conjunto O, Casa 09, Guará II – Brasília/DF, CEP: 71.050-153, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, a partir do desligamento até a efetiva posse do substituto do Diretor que ora se desliga do cargo. Esgotados os assuntos da pauta o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Paulo Roberto Evangelista de Lima, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e André Luiz de Mello Perezino, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 24 de janeiro de 2014. PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 20/02/2014, sob o número 20140101039

(ass.) Mônica Amorim Meira - Secretária Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 123/2014 – COPEP/DF, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Fed-

ral - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa BCEC – Brasil Central de Educação e Cultura S/S Ltda, objeto do processo nº. 370.000.391/2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 124/2014 – COPEP/DF, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Marina Artes Gráficas e Editora Ltda, objeto do processo nº. 370.000.278/2013, com a indicação de uma área com dimensão de no máximo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 125/2014 – COPEP/DF, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Maxxcel do Brasil Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.330/2012 Interessado: Maxxcel do Brasil Ltda Endereço Atual: Rua Presidente Castelo Branco, 150 A – São Vicente, São José da Lapa – Belo Horizonte/ MG. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 10, Lote 08, Pólo de Desenvolvimento JK – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 03/08/2012 Natureza do Projeto: Implantação Área Atual: 2.000,00m² Indicada: 5.000,00m² A edificar: 3.000,00m² Empregos existentes: 00 A gerar: 79 Investimento: R\$ 28.370.400,00

Atividade Econômica: Administração de participações societárias (holding), importação e comercialização de aparelhos telefônicos e celulares e aparelhos eletrônicos.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 126/2014 – COPEP/DF, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Brasília Telefonia e Informática Ltda ME, objeto do processo nº 370.000.419/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 127/2014 – COPEP/DF, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Lavanderia Bristol Industrial e Hospitalar Ltda EPP, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.431/2012 Interessado: Lavanderia Bristol Industrial e Hospitalar Ltda EPP Endereço Atual: SAAN Quadra 01, Lote 395 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 01, Lotes 06 e 07 – Pólo JK, Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 09/12/2009 Natureza do Projeto: Expansão Área Atual: 2.000,00m² Indicada: 7.500,00m² A edificar: 2.000,00m² Empregos existentes: 88 A gerar: 30 Investimento: R\$ 2.605.943,33

Atividade Econômica: Prestação de serviços de lavanderia industrial, hospitalar, hoteleira e demais ramos em geral.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 128/2014 – COPEP/DF, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve: Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa BSA Montagem de Estruturas Metálicas Ltda, objeto do processo nº. 370.000.429/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 08 DE JULHO DE 2013. (*)

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937 de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE: Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2013, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2013

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 23.760,00	DODF	
TOTAL	R\$ 23.760,00		R\$ 256.898,00

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original no DODF nº 141, de 10/07/2013, página 8.

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013. (*)

ADIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE: Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2013, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2013

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 21.645,00	DODF	
Publicidade e Propaganda	R\$ 21.000,00	GM BARBOSA CONFECÇÕES EPP	
TOTAL	R\$ 42.645,00		R\$ 220.094,00

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original no DODF nº 214, de 14/10/2013, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 522, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º

054.000.825/2005, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 432, de 10 de junho de 2011, publicada no DODF nº 244 de 22 de dezembro de 2011, onde se lê: "...na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/2002", leia-se: "... na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I; 39, § 1º, 52 e 53, da Lei nº 10.486/2002".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 538, DE 26 FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º 054.003.067/1989, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 381 de 03 de maio de 2011, onde se lê: "... artigo 7º, itens I e II, da Lei nº 3.765/60, regulamento pelo artigo 26, incisos I e II, do Decreto nº 49.096/60; e art. 71, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, ..."; leia-se: "... artigos 7º, item II e 9º, § 1º, e 24 da Lei nº 3.765/60, regulamento pelo artigo 26, inciso II, artigo 37, § 1º e artigo 48, alínea "b" do Decreto nº 49.096/60; e art. 71, alínea "b", da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, ...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o que dispõe a Resolução nº 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 30 de outubro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar de 03 de março de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, relativa ao exercício de 2013, instituída pela Instrução nº 714, de 02 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 254 de 03 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c o inciso I, artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as Dotações Orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB. FAVORECIDO:

UO 11.108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Objeto: Despesas para a execução de obras de Reforma da Quadra Poliesportiva localizada na SRL II de Planaltina, em conformidade com os autos do processo 135-001.144/2012.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

Administrador Regional de Planaltina

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014. (*)

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Ref. 000973	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	354.500		
								354.500	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						521.344	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 000192	0147	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	521.344		
								521.344	
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						183.653	
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002117	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	183.653		
								183.653	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						25.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000062	6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE-PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	25.000		
								25.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						4.025	
14.422.6222.2267		ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR							
Ref. 000617	0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	4.025		
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						4.025	
110201/11201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						200.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001947	9642	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	160	200.000		
								200.000	
2014AC00070							TOTAL	1.288.522	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						6.452
08.306.6227.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						

Ref. 000519	0001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	6.452		
								6.452	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							831
10.301.6202.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002948	0088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	831		
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0						831	
2014AC00070							TOTAL	7.283	

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processo 060.003.278/2014, RESOLVE: Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.919.908
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.919.908	
						1.919.908
2014AC00075					TOTAL	1.919.908

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.919.908
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	1.919.908	
						1.919.908
2014AC00075					TOTAL	1.919.908

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e treze às 10h15, na sala de reuniões - lado Leste do Edifício Anexo do Palácio do Buriti/DF, realizou-se a vigésima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Cláudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Cássio Alves de Moura, Edevaldo Fernandes da Silva, Wilmar Lacerda, Paulo Antenor de Oliveira, Maria América Menezes Bonfim Hamu, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Fernando Antônio de Aquino Pavie. Conselheiros Suplentes: Márcio Roberto Cirino de Paiva, Silvio Zerbini Borges, Sinval de Melo Monteiro e Jaqueline Domingues de Aguiar. Participaram como convidados: Regina Coeli Pellicano - Diretora da DIRIN - Diretoria de Investimentos do IPREV, Perolina Carvalho de Jesus Filha - Diretora da DIFAD - Diretoria de Finanças e Administração do IPREV, Terezinha Martins Parreira - Coordenadora da Coordenação de Investimentos do IPREV, Débora Lugoch - Assessor Especial de Atuação do IPREV, Barão Melo da Silva, representando a SEPLAN, e Vânderson Monteiro, representando a Casa Civil. Após a leitura da pauta, a sessão iniciou-se pelo Item 1 - Prestação de contas. O presidente do CONAD, Denivaldo Alves do Nascimento, entregou aos conselheiros para conhecimento, cópia de uma Nota Técnica elaborada pelo Conselho Fiscal e dirigida à presidência do IPREV. Ficou deliberada uma proposição de data até o dia 15 de janeiro para que o IPREV/DF encaminhe aos conselheiros um programa que possibilite estabelecer um grupo de trabalho que possa analisar e contribuir para a prestação de contas referente ao ano de 2013 e um cronograma com ações, documentos e dados que permita analisar as prestações de contas dos anos anteriores, sugerindo a participação dos conselheiros do CONFIS e CONAD nas reuniões dos Grupos de Trabalho internos do IPREV para acompanhamento e tomada de conhecimento sobre a prestação de contas do exercício de 2013. Item 2 - Eleição do vice-presidente do CONAD. Após votação, foi eleito por unanimidade a vice-presidente do CONAD, o conselheiro Cássio Alves de Moura. Foi dada continuidade à sessão pelo Item 6 - Estudo Atuarial. Foi submetido aos conselheiros, Ofício nº 189/2013, contendo as etapas que consubstanciam o Demonstrativo de Avaliação Atuarial - DRAA de 2013, as quais foram apresentadas pela atuária do IPREV - Débora Lugoch, que objetivando apresentar os resultados do cálculo desta avaliação, discorreu sobre o assunto e esclareceu questionamentos levantados pelos conselheiros, então foi deliberada a aprovação da avaliação atuarial com a adoção de nova tábua de mortalidade AT-2000 e adequação da taxa de juros real para 5,75% (cinco e setenta e cinco pontos percentuais), baseadas em estudo de aderência e adequação das premissas e hipóteses atuariais apresentados pela Assessora Atuarial. Item 7 - Política de Investimentos. Apresentada a política de investimentos para 2014 a 2016. A conselheira Nilza Cristina indagou quanto à aprovação da política de investimentos para dois anos, enfatizando que esta sempre foi submetida à apreciação dos conselheiros anualmente. O conselheiro Edevaldo Fernandes esclareceu que a política de investimentos é um instrumento de gestão de longo prazo, que por lei é aprovada anualmente e que inclusive a mesma pode ser alterada a qualquer tempo, devido à mudança na conjuntura econômica, mudanças na legislação e adequação às características do plano, portanto não há problemas em aprová-la para dois anos. Os conselheiros Cássio Alves, Silvio Zerbini e Márcio Paiva questionaram quanto à estruturação do Comitê de Investimentos e criação do Comitê de Risco. Ao final da discussão, deliberou-se pela aprovação da política de investimentos com a ressalva de serem discutidos os pontos citados acima na próxima reunião. Foi solicitado pela Secretária Adjunta da SEGOV - Sra. Maria América Menezes, que as matérias e ou documentos a serem trabalhados nas reuniões, sejam encaminhados com antecedência de cinco dias para que haja prazo para análise, todavia, a matéria questionada tratava-se de material referente à política de investimentos que foi enviado segundo consta nos registros da secretaria executiva do CONAD, no dia 08 de outubro aos seguintes endereços eletrônicos: mariusafrancilino@gmail.com e carolina.sec.gov@gmail.com Os itens 3, 4 e 5 que tratam respectivamente da Criação da Secretaria Executiva dos Conselhos; Retomada da discussão para alteração da Lei 769, de 30 de junho de 2008 e gestão administrativa do IPREV foram remetidos para a próxima reunião. A sessão foi encerrada às 14h46. Eu, Ana Cláudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida, se aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

**SECRETARIA DE ESTADO
EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014**

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do

inciso I do art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE: DETERMINAR recesso coletivo aos capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional no período vespertino do dia 05 de março de 2014, em virtude de manutenção elétrica nas instalações da Fábrica Social, não incidindo prejuízo do auxílio previsto no inciso III do Art. 11 do Decreto nº 34.264, de 05 de abril de 2013.

GERÊNCIA NELCYR DE BEM

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Delega a atribuição que especifica ao Chefe de Gabinete, aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas, do Centro de Apoio Técnico, do Centro de Estudos e ao Chefe da Unidade de Administração Geral e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE Art. 1º Delegar ao Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Processos dos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas do Distrito Federal; ao Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa; ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal; ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal; ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário; ao Procurador-Chefe do Centro de Apoio Técnico; ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos e ao Chefe da Unidade de Administração Geral, a competência para dispensar da assinatura de ponto os servidores e procuradores lotados e em exercício nas respectivas unidades que comprovadamente participarem de congresso ou atividade de capacitação de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Parágrafo único. Para o exercício da atribuição a que alude este artigo, deve ser observado o que dispõe o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Delega as atribuições que especifica ao Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE Art. 1º Delegar ao Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal as seguintes atribuições:

I - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos em comissão e cargos de natureza especial na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - conceder licença prêmio por assiduidade a servidores e procuradores do Distrito Federal;

III - autorizar o gozo de licença prêmio por assiduidade a servidores e procuradores do Distrito Federal;

IV - suspender o gozo de férias de servidor ou procurador do Distrito Federal, por excepcional necessidade e interesse do serviço, postergando para data oportuna, na forma e nas condições admitidas em lei;

V - lotar e alterar a lotação de servidores no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VI - autorizar o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens aéreas para as viagens realizadas por servidores e procuradores do Distrito Federal, no interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII - autorizar o pagamento do adicional de substituição previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003;

VIII - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Distrito Federal;

IX - aprovar pareceres nos casos de ausências e impedimentos eventuais do Procurador-Geral do Distrito Federal e do Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal.

Parágrafo único. As atribuições descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão exercidas por meio da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, de ordens de serviço, as quais deverão ser sequencialmente numeradas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as seguintes portarias:

I - a Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 1998;

II - a Portaria nº 32, de 9 de março de 2004, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2004;

III - a Portaria nº 144, de 26 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 244, de 27 de dezembro de 2005;

IV - a Portaria nº 238, de 27 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2006;

V - Portaria nº 9, de 18 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 15, de 19 de janeiro de 2007;

VI - a Portaria nº 93, de 15 de maio de 2007, publicada no DODF nº 93, de 16 de maio de 2007;

VII - a Portaria nº 23, de 28 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 189, de 29 de setembro de 2009;

VIII - a Portaria nº 7, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 42, de 1º de março de 2011;

IX - a Portaria nº 31, de 12 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2011;

X - a Portaria nº 86, de 29 de maio de 2013, publicada no DODF nº 112, de 3 de junho de 2013.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Delega as atribuições que especifica ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE Art. 1º Delegar ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal as seguintes atribuições:

I - aprovar os projetos básicos e os termos de referência, que visem à contratação de serviços relativos às atividades de capacitação de servidores e procuradores do Distrito Federal;

II - celebrar, em nome da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os termos de compromisso de estágio de estudantes de nível médio e superior, bem como as respectivas renovações e aditamentos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

I - a Portaria nº 1, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 1999; e II - a Portaria nº 230, de 6 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 233, de 7 de novembro de 2013.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Delega as atribuições que especifica ao Chefe da Unidade de Administração Geral e ao Gerente da Gerência de Planejamento, Orçamento e Contabilidade da Unidade de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE: Art. 1º Delegar ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal as seguintes atribuições:

I - aprovar os projetos básicos e os termos de referência que visem à contratação de serviços e aquisição de materiais de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, exceto os que sejam da competência do Diretor do Centro de Estudos;

II - autorizar a realização de despesas;

III - determinar a realização de licitações;

IV - dispensar licitações;

V - reconhecer a inexigibilidade de licitações;

VI - adjudicar o resultado das licitações;

VII - autorizar o pagamento de despesas;

VIII - autorizar a alteração no quadro de detalhamento de despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, prevista no art. 61 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012;

IX - reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores;

X - autorizar a concessão de suprimento de fundos;

XI - designar executores de contratos e convênios firmados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XII - controlar a numeração dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pelo Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XIII - manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Os ajustes a que alude o inciso XII deste artigo deverão receber numeração cardinal, seguida do ano em que foi firmado, com o respectivo recomeço de contagem quando do início do ano seguinte.

Art. 2º Conferir ao Gerente da Gerência de Planejamento, Orçamento e Contabilidade da Unidade de Administração Geral a atribuição para emissão, a anulação e a retificação de notas de empenho referentes às contratações de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as seguintes portarias:

XI - a Portaria nº 41, de 21 de março de 2002, publicada no DODF nº 56, de 22 de março de 2002;

XII - a Portaria nº 131, de 23 de julho de 2003, publicada no DODF nº 146, de 31 de julho de 2003;

XIII - a Portaria nº 43, de 29 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 231, de 5 de dezembro de 2011;

XIV - a Portaria nº 70, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 263, de 28 de dezembro de 2012;

XV - a Portaria nº 28, de 13 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2013.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4667.

Aos 18 dias de fevereiro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA,

ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4666, de 13/02/2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 004/2014-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que fruirá férias nos períodos de 11/03 a 01/04/2014 e 04/11 a 24/11/2014.

- Ofício nº 5/2014-GCPM, do Conselheiro PAIVA MARTINS, comunicando que fruirá férias no período de 17 a 28/02/2014.

- Ofício nº 49/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA compensará, no período de 20 a 28/02, os dias trabalhados no recesso regimental.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Edital de Concurso Público: PROCESSO 2722/2014 - Despacho Nº 048/2014, Reforma (Militar): PROCESSO 7880/2012 - Despacho Nº 049/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO 37029/2013 - Despacho Nº 116/2014, Representação: PROCESSO 15128/2012 - Despacho Nº 115/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO 38358/2010 - Despacho Nº 112/2014, Denúncia: PROCESSO 12646/2006 - Despacho Nº 109/2014.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO 23309/2012 - Despacho Nº 110/2014.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 1874/2004 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 24/2003 e a ausência da devida prestação de contas, referente ao ajuste celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objetivando a execução do Projeto “Ligado no Futuro”, assinado em 16/04/2003, com vigência de doze meses, objeto do Processo 080.020.227/2005. DECISÃO Nº 681/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 080.020. 860/2005; II - com fulcro no art. 13, II, da LC nº 01/94, determinar a citação dos responsáveis indicados no § 21 da Informação nº 182/2012 (fls. 417/418) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face do prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão nº 24/2003 celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS; III - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 1º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26/2009, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 2757/2004 - Tomada de contas especial a ser instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF, para apurar possíveis prejuízos, identificar responsáveis e quantificar o dano relativo ao contrato de gestão celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo 120.000.074/2005. DECISÃO Nº 682/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 146/2014 - GAB/SEPLAN, à fl. 272; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento da diligência determinada pelo item I da Decisão nº 3956/2013, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 23346/2006 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Brasília - RA I, com o fito de aferir os procedimentos adotados visando à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso - ONALT, em face de modificação ou extensão de uso, com destinação para posto de combustível, lavagem e lubrificação de veículos, consoante o determinado na Decisão nº 1609/02 - item IV, objeto do Processo 490/01. DECISÃO Nº 683/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento embargos declaratórios de fls. 347/352, opostos pelo Senhor Fernando Leite de Godoy contra os termos da Decisão nº 5555/13, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - encaminhar os autos ao GPAT para indicação de relator com vistas à apreciação das diligências propostas na Informação nº 126/2013 - SEAUD.

PROCESSO 4581/2007 - Aposentadoria de APARECIDA DAS GRAÇAS DIAS DE SOUZA-SSES. DECISÃO Nº 684/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de retificação em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 11339/2008 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. JOSÉ RICARDO

RIZZONE DE SOUZA VALE para apresentação de suas alegações de defesa em face da Decisão nº 5614/2013. DECISÃO Nº 685/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo às fls. 189/190; II - conceder ao requerente a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de suas alegações de defesa em face da Decisão nº 5614/13; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO 26104/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 686/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Administradores, Agentes de Material e demais Responsáveis da Secretaria de Cultura do DF, relativas ao exercício de 2009, relevando o atraso apontado nos autos; II - considerar encerrada, com fulcro no art. 13, inciso III da Resolução nº 102/98-TCDF, a TCE de que trata o Processo 150.001.164/2004, em face da ausência de prejuízo; III - orientar a Secretaria de Transparência e Controle quanto à necessidade de informar, nos demonstrativos a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, as providências adotadas para cobrança de débitos imputados aos responsáveis, o que não foi observado nos Processos 150.002.073/2004, 150.000.446/2003, 150.000.930/2003, 150.001.255/2004 e 150.000.627/2005, com vistas ao julgamento da TCE pelo Tribunal; IV - julgar regulares, com esteio no inciso I do art. 17 da LC nº 01/94, as contas do Agente de Material indicado no item 2.2 da Informação nº 55/2012 (fl. 58); V - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos gestores nominados no item 2.1 da Informação nº 55/2012 (fl. 57), tendo em conta os seguintes itens/subitens contidos no Relatório de Auditoria nº 21/2011-DIRAS/CONT (Processo 040-001512/2010): 1.4.2.1 - Registros indevidos na conta de Contratos; 2.3.1 - Injustificada morosidade na adoção dos procedimentos licitatórios e pagamento de despesa sem cobertura contratual; 2.3.3 - Irregularidade na liquidação de despesas; 4.1.1 - Inconsistência nos pagamentos efetuados a favor da Brasil Telecom; 4.1.2 - Controle no uso de telefonia móvel; 5.3.1 - Ausência de comprovação de participação em evento custeado com diárias e dispensa de ponto e 5.3.2 - Faltas injustificadas ao trabalho; VI - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar os nominados nos itens 2.1 e 2.2 da Informação nº 55/2012 quites com o erário distrital; VII - na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Cultura que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas indicadas no item V; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO 26120/2010 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. JOSÉ AGMAR DE SOUZA, por meio do requerimento para apresentação das contrarrazões em face do recurso manejado pelo Parquet especial, consoante Decisão nº 4612/2013. DECISÃO Nº 680/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento à fl. 1271; II - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. JOSÉ AGMAR DE SOUZA; III - determinar ao requerente que apresente as contrarrazões, em face da Decisão nº 4612/2013, no prazo de 10 (dez) dias a contar deste decisum; IV - determinar à Unidade Técnica responsável pela instrução dos autos, desde já, que dê prosseguimento ao feito, transcorrido o prazo estipulado no item III desta Decisão; V - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 7809/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB Geração, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 687/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB GERAÇÃO S.A., relativa ao ano de 2010; II. nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos cidadãos relacionados no §7.5 da Informação nº 193/2013 - SECONT/3ª DICONTE, tendo em vista as impropriedades verificadas nos subitens 4.1 (Deficiências no projeto de implantação do sistema integrado de gestão); 4.6 - Ausência de pesquisa prévia de mercado e fundamentação para estimativa de preço, 4.7 - Aditamento anual de contrato sem comprovação de vantajosidade, 4.9 - Ausência de publicação de aditivo contratual e 5.1 - Falhas na gestão do almoxarifado, todos do Relatório de Auditoria nº 14/2012-DIROH/CONT; III. nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos gestores citados no item anterior, ou a quem lhes tenha sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades acima mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer; IV. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores nominados no item II; V. determinar à CEB Geração S.A. que inclua nas próximas prestações de contas: a) o termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens (artigo 146, inciso V, alínea "a", do RI/TCDF); b) o certificado que comprove a situação fiscal dos administradores e demais responsáveis perante os cofres distritais; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo 311.000.006/2011 à CEB Geração S.A. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO 9801/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea 'a', da Decisão nº 3186/2001, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 688/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos de fls. 43/44, 47/48, 110 e 112; b) das razões de defesa acostadas às fls. 50/64 e 96/109, bem como do anexo de fls. 65/95; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelo militar Marco Antônio Chagas; b)

improcedentes os argumentos ofertados pelo militar José Guilherme do Nascimento Lacerda; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea "b" do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea "b" do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 123.11,24 (valor atualizado até 13/08/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação constante do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea "b" do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea "a" do item IV da Decisão nº 147/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 11420/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC/DF, em atendimento ao item II, alínea 'a', da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 716/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento, no mérito, aos Recursos de Reconsideração vistos às fls. 166/176 e anexos de fls. 177/197; e às fls. 210/227 e anexos de fls. 228/236, interpostos pelos militares Evaldo Marques Rabelo e Jorge do Carmo Pimentel, respectivamente, em face da Decisão nº 6.529/12, cientificando-os desta deliberação; II - em consequência, reformar os termos da Decisão nº 6.529/12 e dos correspondentes Acórdãos nºs 376 e 377/2012, para eximir os militares nominados no item anterior da responsabilização atribuída nos autos; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, em especial com relação às medidas relativas ao militar beneficiário.

PROCESSO 15832/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea 'a', da Decisão nº 3186/2001, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 689/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das defesas acostadas às fls. 37/45 e anexo de fls. 46/85; às fls. 86/91 e anexo de fl. 92 e às fls. 96/98; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Isac Alves; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea "b" do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea "b" do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 45.470,46 (valor atualizado até 04/10/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea "b" do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea "a" do item IV da Decisão nº 473/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 21026/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea 'a', da Decisão nº 3186/2001, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 690/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos de fls. 40/42 e 130/131; b) das defesas acostadas às fls. 53/72, 93/103 e 104/123, bem como dos anexos de fls. 73/92 e 124/127; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Sérgio Apolonio da Silva e José Rajão Filho; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Sérgio Dutra Corrêa; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea "b" do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea "b" do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 72.550,17 (valor atualizado até 23/11/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea "b" do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea "a" do item IV da Decisão nº 1340/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 21620/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de Indenização de Transporte a servidores militares, por ocasião de sua passagem para a

inatividade. DECISÃO Nº 691/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da defesa acostada às fls. 45/53 e anexo de fl. 54 e às fls. 55/65; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertada pelo militar Evaldo Marques Rabelo; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar José Carvalho; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea “b” do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 114.807,71 (valor atualizado até 22/10/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº 1390/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 21646/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3186/2001, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de integrantes do Corpo de Bombeiros militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 692/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos de fls. 38/41, 57 e 82; b) das razões de defesa acostadas às fls. 42/56 e 58/74, bem como dos anexos de fls. 75/80; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelo militar Marco Antônio Chagas; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Elio Alves de Oliveira; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea “b” do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 140.232,88 (valor atualizado até 16/08/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item II a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº 1258/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 21689/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de Indenização de Transporte a servidores militares, por ocasião de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 693/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos acostados às fls. 33/35, 64 e 66/67; b) da defesa acostada às fls. 45/63; II. considerar procedentes as razões de defesa ofertadas pelo militar José de Oliveira Rocha Filho; III. nos termos do artigo 13, parágrafo 3º da LC nº 01/1994, considerar revel para todos os efeitos o militar José Teodoro da Silva Filho e, julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares suas contas; IV. notificar o militar citado no item anterior para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 75.614,98 (valor atualizado até 18/01/2013), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação constante do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994; VI. aplicar ao militar citado no item III a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item IV da Decisão nº 1550/2012, tendo em vista o reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 29132/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3186/2001, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de integrante do Corpo de Bombeiros militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 694/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da defesa acostada às fls. 52/72, 73/84 e 85/403, bem como do anexo de fls. 104/109; II. considerar: a) procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Sérgio Apolonio da Silva e José Rajão Filho; b) improcedentes os argumentos ofertados pelo militar Raimundo Ninauto da Silva; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do militar citado na alínea “b” do item anterior; IV. notificar o militar citado na alínea “b” do item II para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 98.537,33 (valor atualizado até 08/11/2012), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V. autorizar, caso não seja atendida a notificação constante do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994; VI. aplicar ao militar citado na alínea “b” do item II a penalidade de inabilitação para

o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. considerar prejudicada a determinação contida na alínea “a” do item III da Decisão nº 1106/2012, em face do reconhecimento da prescrição; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 29280/2011 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por Carlos Alberto Monteiro para cumprimento do determinado na Decisão nº 4.064/2012, item III. DECISÃO Nº 695/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, considerando-o prorrogado nos termos do art. 200, § 3º, do RI/TCDF; II - reiterar ao Sr. Carlos Alberto Monteiro, para cumprimento em 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum, a determinação contida no item III da Decisão nº 4.064/2012; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 29477/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3186/2001, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF. DECISÃO Nº 696/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das defesas acostadas às fls. 34/39 e 49/63, bem como dos anexos de fls. 40 e 64/87; II. considerar procedentes as razões de defesa ofertadas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; III. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do militar José Roque de Araújo, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes de seu chamamento aos autos; IV. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos; V. considerar prejudicada a determinação contida no item 1.4 e na alínea “a” do item 1.5 da Decisão nº 4065/2012, em face do reconhecimento da prescrição; VI. autorizar: a) a devolução do Processo 010.001.675/2006 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO 17490/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, por meio do requerimento às fls. 26/27, para encaminhamento dos trabalhos da comissão de tomada de contas especial instituída pela Portaria nº 153, de 10.07.2012, cujo objeto é a apuração de possíveis prejuízos advindos dos Contratos Emergenciais nºs 01/2008, 07/2008 e 01/2009, celebrados com a empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA., tratados na operação “Caixa de Pandora”. DECISÃO Nº 679/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, veiculado pelo Ofício nº 227/GAB, à fl. 27; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que dê efetivo cumprimento à Decisão nº 5625/2013, no prazo de 15 (quinze) dias a contar deste decisum; III - esclarecer à jurisdicionada que a fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída, consoante determina o art. 9º da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 29170/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC/DF, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF à inatividade no período de 1994 a 1998. DECISÃO Nº 697/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.621/2012 e de seu Apenso nº 053.000.863/1995; II - autorizar: a) a absorção do prejuízo apurado no Processo 480.000.621/2012 pelo erário distrital, no valor de R\$ 20.132,86, com amparo na Decisão nº 4.664/2005, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes da citação; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento e devolução dos apensos à STC/DF.

PROCESSO 1267/2013 - Aposentadoria de MARIA RITA LOPES E CARNEIRO-SE. DECISÃO Nº 698/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.794/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 10457/2013 - Pregão Presencial Internacional nº 02/2012, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Rádio) para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, multissítio, digital, composto de equipamento de radiocomunicação, comutação, controle, sinalização, alimentação, sistema irradiante, sistema de gerência, serviços de instalação, treinamento, operação inicial assistida, com garantia, visando à implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF. DECISÃO Nº 752/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) negar provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa LIG-

-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. contra os termos da Decisão nº 2867/2013; II) dar ciência desta decisão à recorrente; III) autorizar a devolução dos autos ao relator original para exame das demais questões analisadas na Informação nº 59/13 - NFFT.

PROCESSO 24571/2013 - Inspeção realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal no âmbito da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, objetivando a apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresa para apoio ao evento Capital Fight. DECISÃO Nº 699/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de inspeção nº 02/2013 - DIRAG/CONAG/CONT-STC e demais documentos às fls. 09/80; II - determinar aos responsáveis citados no § 31 da Informação nº 246/2013 - 3ª DIACOMP que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2012-RA XV, comprovem a regular aplicação integral dos recursos na consecução do evento Capital Fight; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO 26698/2013 - Aposentadoria de LUZIA GUIMARÃES PARREIRA-SE. DECISÃO Nº 700/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - providenciar a retificação da folha 28 do Apenso de nº 467.000.315/2010, onde consta despacho referente à concessão de aposentadoria de outra servidora da Secretaria de Educação (Luzia Maria de Aguiar Grossi - Processo 080.005416/2010) e providência a juntada aos autos do documento de concessão de aposentadoria correspondente à servidora Luzia Guimarães Parreira; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 27449/2013 - Aposentadoria de LUZIA PEREIRA TAQUARI-SE. DECISÃO Nº 701/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl.39 do Processo GDF nº 080.000.205/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que ajuste a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado, aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 27929/2013 - Aposentadoria de CELIANA BARROSO CAMAPUM-SE. DECISÃO Nº 702/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 31446/2013-e - Admissões no cargo de Assistente de Educação, Especialidade: Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 24/01/2009. DECISÃO Nº 703/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, Especialidade: Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009- SEPLAG/EDUCAÇÃO publicado no DODF de 24.01.2009; ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - MONITOR: Allan Johnne Oliveira de Sá, Ana Carolina Pires Monteiro, Ana Luiza Canêdo Ramos, Eduardo Pires Fernandes, Erick Costa Sousa, Fabiana Tavares de Melo Ramos, Ilana Viana Silva, Marcelo Rocha Amorim, Mary Anne Leandro de Moraes, Natasha Tavares de Melo Wanderley, Poliana Soares Dos Santos Souza, Rivanildo de Deus Coutinho, Solange Fernandes Ribeiro, Soraya de Santana Marques e Vanessa Silva de Araujo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 32256/2013 - Aposentadoria de LOURENÇO FERREIRA GOMES-SE. DECISÃO Nº 704/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, posteriormente, ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nº 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 32655/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade: Biologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de

07/06/2010. DECISÃO Nº 705/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade: Biologia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010 publicado no DODF de 07/06/2010; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - BÁSICA BIOLOGIA: Bárbara Cristina Gomes de Miranda, Bárbara Lhorrana Alves Lacerda Brasil, Caroline Demo, Cleyson Derek de Oliveira Cunha, Elisa Regina Simoni, Helen Carolina da Silva Guimarães, Helen Oliveira da Silva Guimarães, Josiane Lima da Costa, José Vanderlei Dos Reis Gonçalves Júnior, Larissa Helena Sousa Benigno, Leonardo de Lima Noronha, Lilian de Castro Moraes Pinto, Luciane de Sousa Piccini, Maria Luciana da Silva Oliveira, Michele de Alves Lacerda, Murilo Oliveira Marquez, Patrícia Rodrigues Pereira, Rosilene Pereira de Sales, Terezinha Alves da Silva e Thiara de Almeida Bernardes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 32779/2013-e - Inclusões no Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, na graduação de Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 25/05/11 DECISÃO Nº 706/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões no Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25/05/11; Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG - 01): Alessandro Ricardo Rodrigues Barbosa, Alex Sander Oliveira de Campos, Aline Borba Sbardelotto, Andre Bastos Queiroz, Bernardo Plazzi Guimarães, Cosme Nascimento Mota, Diego Queiroz Aquino, Diego Raphael de Paiva Coêlho, Duvacy Pereira Dos Santos, Felipe Augusto Soares Trindade, Fúlvio Rodrigues de Oliveira, Glauco Sabino de Azevedo, Gustavo Henrique Fonseca de Araujo, Hudson de Araujo Lopes, Iremar Izaias da Silva Junior, Jayane Fonseca de Sousa, Jose Carlos Bolzan Gonçalves, João Alam Sampaio de Carvalho, Kleidilene Galeno de Oliveira, Lim Welber de Oliveira Alves, Luis Augusto Aragão Feitosa, Marcel Joanis Sarmiento Santos, Marcos Vinicio Ursino da Silva, Rafael Roberto Nelson Dourado, Rubens Martins Rocha, Schneider Luciano Gonçalves e Tiago Sales Cordeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 32884/2013-e - Inclusões no Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, na graduação de Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 25.05.11 DECISÃO Nº 707/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões no Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25/05/11; Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG - 01): Alex Cândido Barbosa, Ana Rebeca Ferrari, Claudio Thierre Dourado Ramos, Daniel Jose Galvão de Oliveira, Daniela Santana Mendonça, Diego Barbosa Nobrega, Elton Amaral Ferreira, Guilherme Flores Santos, Jhennyffer Kerollym Freitas de Lima Maia, Kassia Lopes da Silva Brito, Lana Dutra Caetano, Leandro Dos Santos Ghisolfi, Lucas Torquato Guerra, Lydia Menezes Borges, Marcos Jesuino de Oliveira, Maria Cecília de Sousa Santos Sales, Matheus de Alencastro Freire, Paulo Roberto Batista de Souza, Rangel Seraine Fagundes, Renato Antonio Costa Tavares, Sara Teixeira Santos Fonseca, Teogine Elias Carneiro e Thiago de Moura Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 32981/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade Atividades, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010. DECISÃO Nº 708/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010 publicado no DODF de 07/06/2010: ATIVIDADES - Alessandra Vasconcelos Barbosa Arnaud, Ariana da Rocha Saraiva, Daniele Braga do Nascimento, Dayse Kelly Barreiros, Diego de Souza Santos, Gabriela Carvalho Sousa, Juliana Cristina Siqueira Santos, Leide Clesia Araújo, Manuella Natázia da Silva Galiza, Maria Marli de Sousa Carvalho, Marina Silva Bicalho Rodrigues, Maríllia Pereira Gonçalves, Naiane Souza de Albuquerque, Nayara Dos Santos Nogueira, Priscila Tiemi Nunes Toratani, Shirley de Jesus Soares, Sofia de Brito Ferreira, Suelen Alves Dos Santos Araujo, Suelen do Carmo Silva Valadares e Tatyane da Silva Emídio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 33031/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade: Artes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010. DECISÃO Nº 709/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade: Artes, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010 publicado no DODF de 07/06/2010; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES: Ana Carolina Moulin, Elizabete Rodrigues Moraes, Érica Vanessa Moraes Sousa, Juliano Neiva Reis, Kariny Tomazini Amorim Duarte, Larissa Vargas

Brandão, Lidiane Souza Leão, Maria Das Graças Honorio, Maria Luiza Modesto Lyra, Marx Lamare Felix, Patrícia Glayds Ribeiro, Pedro Henrique Ferreira da Silva, Pedro Ribeiro Sousa, Raimundo José de Albuquerque Filho, Rejones de Jesus, Salomão Carvalho de Castro Vieira, Shirley Fiuza Dias Taís Castro Soares, Veruska Araújo Costa Reis Demes e Wesley de Souza Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 33147/2013-e - Exame, para fim de registro, dos atos de aposentadorias de diversos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC, conforme extratos juntados aos autos. DECISÃO Nº 710/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0001517 - JOSE ANTONIO FERREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, 0045255 - JOSE LUCAS ARAÚJO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, 0045260 - SERAFIM MOREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, 0046718 - LEA LIMA PEREIRA DE MESQUITA - APOSENTADORIA - SLU - Auxiliar de Atividade de Limpeza Pública, 0047731 - FERNANDO HIPÓLITO DE MEDEIROS - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos sólidos, 0047766 - ADETINO URCINO FERREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU/DF de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007.

PROCESSO 2706/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar possíveis prejuízos, identificar responsáveis e quantificar os danos relativos aos Contratos nºs 169/2011 - SES/DF e 50/2012 - SES/DF, celebrados com a empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. para prestação dos serviços de alimentação hospitalar, determinada pela Decisão nº 5981/2013. DECISÃO Nº 711/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 178/2014 - SUTCE-GAB/STC, à fl. 5; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento da diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 5981/2013, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 4543/1990 - Revisão da pensão militar instituída por OSORIO BENICIO DOS SANTOS JUNIOR-PMDF. DECISÃO Nº 712/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 4.544/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO 35913/2006 - Aposentadoria de EDUARDO QUIRINO DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 713/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.292/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO 29225/2007 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 1484/2007, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para apurar responsabilidade pelo prejuízo decorrente de irregularidades no Convênio nº 12/2004, celebrado com a Associação de Assistência Social Vencedores, a título de apoio financeiro, para realização do evento “P. NORTE PARA CRISTO”, no ano de 2004. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. AIRTON ROCHA NÓBREGA, representante legal dos Srs. Arthur Winther Seabra e Pedro Henrique Lopes Bório, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007. DECISÃO Nº 714/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO 10810/2010 - Representação nº 05/2010-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis deficiências na manutenção de linhas de ônibus no período noturno, denominadas “corujão”. DECISÃO Nº 762/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para tornar sem efeito o item II-a da Decisão nº 2.841/2012; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO 5687/2011 - Representação nº 04/2011, do Ministério Público junto à Corte, propondo a realização de procedimento fiscalizatório para averiguar a evolução dos gastos com a conservação do patrimônio público, em comparação às despesas com novos projetos, e os possíveis impactos na manutenção dos equipamentos públicos disponíveis à população, de forma a permitir a efetiva cobrança do cumprimento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. DECISÃO Nº 672/2014 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 11659/2011 - Aposentadoria de IRATAN DA SILVA RODRIGUES-SES. DECISÃO Nº 717/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 134/135;

II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 479/2013, vazada nos seguintes termos: “III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em 60 (sessenta) dias, em relação ao Processo 279-000.448/2010:a) informe se houve indenização em pecúnia do tempo de licença-prêmio contado em dobro para fins da concessão do direito à aposentadoria; b) em caso positivo, adote providências junto ao ex-servidor com vistas ao ressarcimento do valor pago indevidamente.” III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO 11837/2011 - Aposentadoria de LINDINALVA CARVALHO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 718/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 545/13, vazada nos seguintes termos: “I - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) manifestar, de forma conclusiva, acerca da licitude da acumulação dos cargos efetivos de Enfermeiro do quadro de pessoal dessa Secretaria com a “Função de Enfermeira” exercida na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, em termos de compatibilidade de horário; b) juntar aos autos cópia das escalas de trabalho da servidora relativas ao período mencionado na alínea anterior, ou informar o horário de prestação do serviço, caso não tenha estado sujeita a regime de escala, acostando, também, demais documentos porventura necessários à verificação da licitude da acumulação de cargos pela servidora; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre a necessidade de informar à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO acerca da inativação em exame, bem como dos períodos averbados para esta finalidade, com vistas a evitar porventura dupla contagem de tempo de serviço”; II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO 12329/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES DE SOUZA-SEG. DECISÃO Nº 719/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.329/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO 15344/2011 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DIAS-SE. DECISÃO Nº 720/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.782/2013, vazada nos seguintes termos: “a) juntar aos autos cópia autenticada de certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão público competente do Estado de Minas Gerais, relativamente ao lapso de 23.09.1974 a 31.12.1977, período que foi averbado na concessão em exame por força de certidão do INSS (fls. 60/61 do Processo 080.004.540/2007 - GDF); b) esclarecer como se deu a prestação cumulativa de serviços, no período de 28.04.1975 a 31.12.1977, em escolas estaduais de 1º grau de Minas Gerais e na extinta Fundação Educacional do DF; c) atentar para os eventuais reflexos das providências solicitadas nas alíneas “a” e “b” na apuração do tempo de serviço da servidora, na sua classificação funcional e no cálculo de seus proventos (efetuado pela média aritmética, nos termos da Lei nº 10.887/2004).”; II - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento do item I precedente; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO 16740/2011 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental - IBRAM, referente ao exercício financeiro 2010. DECISÃO Nº 721/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a cota do Diretor da 2ª Divisão de Contas da Secretaria de Contas, decidiu: I) tomar conhecimento da prestação de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental - IBRAM, referente ao exercício financeiro 2010; II) julgar REGULARES, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Srs. Carlos Alberto Canielli Villela, Ornel Costa de Azevedo e Renato Lima Paiva Figueiredo, em face do curto período de gestão à frente do IBRAM e em razão de não estarem vinculados às ressalvas apontadas nos autos; III) julgar REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos ordenadores de despesa do IBRAM, referentes ao exercício de 2010, relacionados no item 7.3 da Informação nº 131/2013, em razão das falhas constantes dos itens: 2.1 AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO COM PELO MENOS 03 COTAÇÕES PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 2.2 PERMISSIONÁRIOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR EXERCENDO ATIVIDADES EM ÁREAS PÚBLICAS; 3.1 INTEMPESTIVIDADE NOS JULGAMENTOS SOBRE A PERTINÊNCIA DAS PENALIDADES APLICADAS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO; 3.2 FALTA DE ENCAMINHAMENTO TEMPESTIVO DO PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO À PROCURADORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ANTES DO JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA 3.3 INTEMPESTIVIDADE NA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS APÓS O AUTO DE INFRAÇÃO TER SIDO JULGADO PROCEDENTE; 5.1 PERCENTUAL DE SERVIDORES EFETIVOS INFERIOR AO LEGALMENTE EXIGIDO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, todas do Relatório de Auditoria nº 23/2012-CONT; IV) considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis indicados no item II e III supra; V)

determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos atuais gestores do IBRAM que adotem as providências cabíveis para que as ressalvas supramencionadas não voltem a ocorrer; VI) autorizar: a) a devolução do Apenso nº. 391.000.468/2010 (3 vols.) ao IBRAM; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 28327/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Cirurgia Vascular, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 722/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2146/2013 - GAB/SES (fls.51), acompanhado dos documentos de fls. 52/115, encaminhado pela SES/DF em atendimento ao item III da Decisão nº 1.556/2013, considerando cumprida a diligência ali determinada; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões de Ricardo André Viana Barros e Thiago Rocha Campos, no cargo de Médico, especialidade Cirurgia Vascular, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.2.2010); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 6170/2013 - Aposentadoria de VALDIVINO DE JESUS BARROS-SEG. DECISÃO Nº 723/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.809/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 9810/2013 - Representação objeto do Ofício nº 051/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, que, ao tempo que dá ciência de descumprimento de TAC e de decisão judicial, requer seja analisada a legalidade e economicidade do Contrato nº 01/2010 - METRÔ/DF. DECISÃO Nº 724/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 088/2013 - PRE, fls. 41/53, e dos documentos que constituem o Anexo I; b) do Ofício nº 148/2013 - PRE, com os documentos que o acompanham (fls. 57/114); c) dos documentos de fls. 128/144 e 147; d) do Ofício nº 332/2013-PRE (fl. 155) e de seus documentos anexos (fls. 156/158); II - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRÔ/DF e à Procuradoria Geral do Distrito Federal que mantenham esta Corte informada acerca do deslinde do processo 0041900-02.2004.5.10.0007, que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Brasília, e de qualquer outro processo que lhe seja correlato; III - autorizar o envio dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências cabíveis.

PROCESSO 26442/2013 - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE SOUZA FREITAS-SE. DECISÃO Nº 725/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 26612/2013 - Aposentadoria de MARIA STELA GOMES PEDROSA-SE. DECISÃO Nº 726/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 41 do Processo GDF nº 080.008.013/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010.603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 29115/2013-e - Pensão militar instituída por NEY COIMBRA SALGUEIRO-CBMDF. DECISÃO Nº 727/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - corrija, na Aba "Dados da Concessão", o fundamento legal para fazer constar "Artigos 37, caput, 39, § 1º, 53 e 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. Pensão militar correspondente ao valor da remuneração ou dos proventos. Instituidor que fez opção pela contribuição adicional prevista no artigo 36, §3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002."; II - retifique o ato concessório, publicado no DODF nº 179, de 14/09/11, para onde se lê "37, inciso I", leia-se "37, caput"; III - após a publicação do ato de retificação mencionado na alínea anterior, registre-o na Aba "Dados da Concessão", no SIRAC.

PROCESSO 29468/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2013, lançado pelo Banco de Brasília S/A - BRB, para a contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio administrativo, copa (com fornecimento de produtos alimentícios), manutenção, limpeza e conservação (com fornecimento de materiais de limpeza e equipamento) nas dependências da Direção-Geral do Banco. DECISÃO Nº 674/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pelo Banco de Brasília - BRB, no Ofício nº 2014/001 - BRB/DIPES (fls. 193/199), e pela empresa Contrate Gestão Empresarial Ltda. (fls. 200/208), em cumprimento à Decisão Liminar nº 45/2013 - P/AT, referendada pela Decisão nº 21/2014; II - no mérito, negar provimento à Representação ofertada pela empresa GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda.-ME (fls. 163/176); III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 084/2013; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO 29611/2013-e - Contratações nos empregos de Arquiteto, Avaliador Agrônomo,

Avaliador Agrimensor, Técnico Especialista, especialidade: Geólogo, Engenheiro Civil e Engenheiro Florestal, pela Companhia Imobiliária de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 18.08.2004. DECISÃO Nº 728/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, nos empregos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 18.08.2004: Técnico Especialista, especialidade: Geólogo: Magno Augusto Machado; Avaliador Agrônomo: Danilo Cruz de Lima; Avaliador Agrimensor: Elder Carlos Capellato; Engenheiro Civil: Cassio Cardoso Tavelin; Arquiteto: Willamy Mamede da Silva Dias, Thais Borges Sanches Lima, Fabiana Pinheiro Barbosa, Cecilia Penna Franco Ferreira; Engenheiro Florestal: Iuri da Rocha Marmo de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 30431/2013-e - Admissões no cargo de Analista de Gestão Educacional, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 24/08/2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 729/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 24.08.2010: Analista de Gestão Educacional, especialidade: Psicologia: Anai Haeser Peña, Erika Janaína Costa Vogel, Gabrielle Teresa Araújo de Jesus, Larisse Vasconcelos Costa, Lilia Pimentel, Mariana Vaz Tassi, Patricia de Carvalho Bernardo, Paula Ximenes Graciano, Pedro Ferreira Veiga, Priscila Rodrigues de Souza, Suelem Araujo Ruas Oliveira, Tatianne Lopes de Oliveira; Analista de Gestão Educacional, especialidade: Arquivo: Vanessa Mota Dos Santos Paschoal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 31861/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica - Matemática, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 730/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Matemática: Aginalda Luiza Tejo Souto, André da Silveira Gonçalves, Dayanne Ferreira Costa, Elison Neves Cabral, Felipe Gregório de Albuquerque, Francisco das Chagas de Sousa Silva, Ivanaldo da Silva Lima, José Vieira Lins, Marcos Rodrigo de Araújo, Maria Aparecida Vieira da Costa, Ricardo Alexandre Alves Saraiva dos Santos, Rogério Flores Silva Junior, Thais Aparecida de Sousa Oliveira, Thiago dos Santos Vieira, Vando da Silva Oliveira, Viviani Danielle Sabino Mendes e Wellington José Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 32388/2013-e - Admissões no cargo de Professor - Especialidade: Artes, formalizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com supedâneo no Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010, regulador do concurso público que visava ao provimento de vagas na Carreira de Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal em diversas áreas. DECISÃO Nº 731/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010: Professor de Educação Básica, especialidade Artes: Adriano Rodrigues Lima, Amanda Aguiar Ayres, Andreia Livia de Jesus Leão, Andressa Urtiga Moreira, Daniella de Oliveira Torquato, Dionísio Bruno Costa Carvalho, Eric Henrique de Araújo Marques, Fernando de Oliveira Santos, Flávio Antonio de Oliveira, Francisco Bruno de Sousa, Gabriela Silva de Andrade, Geórgia de Medeiros Chianca Cavalcanti Corrêa de Oliveira, Gustavo Oliveira Fonseca, Izabela Arrais Parise, Jadson Cabral de Lima, Jordana Pacheco Eid, Julia Gonzales Martins, Leandro Guilherme Oliveira de Menezes, Luiz Kokay Neto, Samanta Maciel de Lima, e William Marques Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 32590/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 732/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades: Ádma Moreira Dos Anjos, Adriana Dantas de Oliveira da Silva, Andréa de Oliveira, Claudete Dos Reis Cruz Azevedo, Cláudia de Andrade Cambuí, Dhully Crhisthina Gonçalves Teixeira, Diana Aquino de Oliveira, Flávia Alves de França Vasconcelos, Geneci Ana Radel, Jefferson Amauri Leite de Oliveira, Keike Rodrigues Ferraz, Lidiane Oliveira Eduardo Mota, Lisiane Pires Rosa Moreira, Lucinete Dantas Araújo, Maria Zuleide Fernandes Ferreira, Pollyanna de Cássia Rocha, Regiane Oliveira Silva Mesquita, Rogélio Cardoso Vieira, Rosângela Oliveira de Freitas e Sandra Nicolau da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 33643/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso

Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 733/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Clarinetista: Hugo Macêdo Serrão Moreno; Professor de Educação Básica, especialidade: LEM/Espanhol: Cristiane Caroline Moreira Gomes, Edvânia Rosa Dos Santos Santiago, Neemias Araújo Santos, Pablo Cunha de Moraes Pinheiro, Queren Hapuque Rodrigues Malta, Rosilene Dos Anjos Sant'ana e Virna Pedrosa Sobral; Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Bateria: Patrício de Lavenère Bastos, Paulo Jorge Simões Marques; Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Contrabaixo Acústico: Daniel Abreu Pereira de Oliveira; Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Fagote: Wagner Ferreira Lopes; Professor de Educação Básica especialidade: LEM/Francês: Raquel Moita Vianna; Professor de Educação Básica, especialidade: Fisioterapia: Thaís Borges de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 33732/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 07/06/2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 734/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Contrabaixo Elétrico: Paulo Dantas de Paiva Assis; Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Guitarra: Genil de Castro Pacheco Junior; Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Musicalização Infantil: Andrea Menezes da Costa Gama e Micheline Almeida Morais Mendes; Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Música de Câmara Erudita: Diana Daher Lopes da Costa, Iracema Yrlanda Simon e Leandro Rezende Barcelos; Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Música de Câmara Popular: João Marcelo Zinn Hensel Nunes e Thanise Barbosa Pinto Silva; Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Piano Co-repetição Erudita: Deyvison Silva Miranda; Professor de Educação Básica, especialidade: Música/Piano Erudito: Deborah Fernandes Nilson; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 34267/2013-e - Admissões no cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, que foi objeto de acompanhamento pelo Tribunal no Processo 10.393/2011. DECISÃO Nº 735/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011: Enfermeiro, especialidade: Enfermeiro: Aparecida Francisca de Moura Pereira, Barbara Guimaraes Santos, Carla Maria Ladeira Barbosa, Claudia Beatriz Nogueira Costa, Cristiane Monteiro Filgueiras, Daniela Rabelo Nobre, Erica Dos Santos Queiroz, Leila Maria de Oliveira, Marcia Vieira Muniz Araujo, Mariana Fernandes Pereira, Marianna Laize dos Santos, Marília da Silva Luz, Morgana Thaís Araujo Soares, Rafaella Bizzo Pompeu, Regula Rahm Sampaio Gois, Renata Barrocas Meira Costa, Taina Galvao Cunha, Tatiana Magalhaes Silva, Vinicius Jose Pereira Silva; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal: a) as jornadas de trabalho da servidora Janaina Cezar da Silva, Enfermeira, nos cargos exercidos na SES/DF e na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO, com o fim de ser verificado o cumprimento do item IV da Decisão nº 4.238/12; b) se a acumulação de cargos públicos declarada pela servidora foi apreciada pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, encaminhando ao Tribunal, caso haja, o parecer final; c) as providências adotadas para afastar eventuais ilicitudes na acumulação ora apontada, em face do disposto no item IV da Decisão nº 4.238/2012; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 2773/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014 - SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de serviços de suporte técnico especializado e atualização de versão de licença da ferramenta QlikView, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 676/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014 - SEF e seus Anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 16021/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para apurar danos causados ao erário envolvendo o apoio financeiro concedido pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Federação Brasileira de Futebol para a realização do evento "COPA DO MUNDO DE FUTEBOL AMIGO DA GENTE", em 2002. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 671/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO 3110/2009 - Reforma de ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 736/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.987/13; II) dispensar o cumprimento da alínea "b" do item II da Decisão nº 1.987/13, considerando que o tempo de serviço prestado pelo militar para fins de licença especial foi de 3.685 dias (2.326 dias à PMDF e 1.359 ao Exército Brasileiro), equivalentes a 10 anos, 01 mês e 05 dias, tendo em conta as disposições do § 1º, alínea "a", do art. 128 da Lei nº 6.023/74, combinado com o caput do art. 67 desse mesmo diploma legal; III) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) editar ato com a finalidade de: 1) tornar sem efeito a Portaria PMDF nº 198, de 1º.08.13, publicada no DODF nº 164, de 09.08.13 (fl. 189 do Processo PMDF nº 054.365.025/77; 2) retificar, em reiteração ao item I da Decisão nº 1.987/13, a Portaria PMDF/DIPC nº 008, de 16 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 015, de 22.01.2008 2011 (fl. 151 do Processo PMDF nº 054.365.025/77), com o objetivo de: 2.1) incluir na fundamentação legal da reforma em exame os §§ 1º, inciso II, e 4º, do art. 20 da Lei nº 10.486/02; 2.2) corrigir o nome do militar para ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA; b) elaborar, tendo em conta as disposições do caput do art. 99 da Lei nº 5.619/70 e 112 da Lei nº 6.023/74, e do art. 128, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, combinado com o caput do art. 67 desse mesmo diploma legal (leis vigentes à época da inativação do militar): 1) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 153 do Processo PMDF nº 054.365.025/77, calculando os proventos da reforma em análise com base em 11 (onze) cotas do soldo de Primeiro-Tenente PM, considerando ser o tempo de serviço do militar de 4.050 dias (2.326 dias prestados à PMDF; 1.359 dias ao Exército Brasileiro, e 365 dias licença de especial não gozada, contados em dobro); afora alterar o nome do interessado para ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA; 2) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 152 também do Processo PMDF nº 054.365.025/77, para, além de corrigir o nome do militar para ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, consignar que o tempo de serviço prestado pelo militar, apurado até 12.07.77 (data anterior à do seu ingresso no DETRAN/DF), foi 4.050 dias (2.326 dias prestados à PMDF; 1.359 dias ao Exército Brasileiro, e 365 dias licença especial não gozada, contados em dobro); c) corrigir, no sistema SIAPE, a base de cálculo dos proventos da concessão em análise para 11 (onze) cotas do soldo de Primeiro-Tenente PM; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO 40848/2009 - Estudo Especial realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal para análise do entendimento até então adotado neste Tribunal de Contas no atinente à parcela de complementação do salário mínimo, por não guardar conformidade com o verbete da Súmula Vinculante nº 15 do Supremo Tribunal Federal - STF (item II da Decisão nº 7.180/09, Processo 15.711/09). DECISÃO Nº 737/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 594/2013-GMD, de 12.11.13 (fl. 193), acompanhado das peças de fls. 194/196; II - tomar ciência da propositura pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2013.00.2.027321 - 3, no tocante ao § 2º do art. 73 da Lei Complementar nº 840/11; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO 10330/2010 - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/10 firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública do ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 715/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 322/327, concedendo prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal se manifeste nos termos da Decisão nº 2.897/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 11739/2013 - Pensão civil instituída por APOLLONIO GABRIEL DE ALBUQUERQUE-SEG. DECISÃO Nº 738/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.981/13 (fl. 08); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO 16030/2013 - Representação formulada pela Firma Mercantil Individual Juliana Maciel Lucas de Matos Jardim contra o procedimento adotado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no que diz respeito ao item 56 do citado edital de imóveis. DECISÃO Nº 739/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 594/2013-PRESI e documentação anexa (fls. 334/376); II - considerar improcedente a representação formulada pela Firma Mercantil Individual Juliana Maciel Lucas de Matos Jardim (fls. 198/319); III - autorizar: a) dar conhecimento desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO 19110/2013 - Pensão civil instituída por ANEMAURA ALVES DA COSTA-SE. DECISÃO Nº 740/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 20770/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Matemática, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 15.09.08. DECISÃO Nº 741/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1601/2013-GAB/SE e anexos (fls. 58 a 64), encaminhados pela Secretaria de

Educação, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 3867/13; b) da admissão e posterior exoneração de Carlos Eduardo da Cruz Oliveira e de Giorlan Silva Santos no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Matemática; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO 26337/2013 - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE MOURA-SE. DECISÃO Nº 742/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 22 do Processo GDF nº 080.005.105/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 27309/2013 - Denúncia oferecida por cidadão acerca da aparente má qualidade das obras e serviços em curso na reforma da Rodoviária do Plano Piloto, realizada pela empresa Técnica Construção Comércio e Indústria. DECISÃO Nº 743/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2233/2013 - GAB/PRES, fls. 59/62; II - considerar: a) improcedente a denúncia de fl. 02; b) cumpridas as determinações constantes dos itens II da Decisão nº 68/13 e II da Decisão nº 5.236/13; III - dar ciência desta decisão ao denunciante, informando-lhe, ainda, que a NOVACAP disponibiliza as informações sobre a obra em comento, o que poderá ser obtido na Diretoria de Edificações da Cia.; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.

PROCESSO 27660/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item VI da Decisão nº 3.343/04, com o fim de apurar as irregularidades e os possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 744/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos 053.000.902/96 e 053.001.005/96; II - determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 24 da Informação nº 291/13 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas no parágrafo 23 da mesma Informação, concernentes à construção de três galpões a que se refere a Carta Convite nº 076/1996 - CBMDF, ante a possibilidade de julgamento irregular das contas, nos termos do art. 17, III, "c", da LC nº 01/94, e aplicação da multa prevista no art. 57, I, do referido normativo; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada. PROCESSO 31799/2013-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO BARBOSA DE CARVALHO FILHO-SE. DECISÃO Nº 745/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que à Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos quanto aos períodos de licenças-prêmio não gozadas pelo servidor, passíveis de serem computadas em dobro para aposentadoria, corrigindo os dados lançados no SIGHR (divergência entre CADTPS61 e CADLAR35) e retificando ou ratificando nesse aspecto os dados lançados na aba "Tempos" do SIRAC-Concessões.

PROCESSO 32957/2013-e - Reforma de ANTÔNIO CHIOVATO-PMDF. DECISÃO Nº 746/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do ato nº 000837-0 à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 05.01.12, para onde se lê "com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1.986", leia-se "na redação do artigo 64 da Lei nº 12.086/09", e para incluir em seu fundamento legal o §4º do artigo 20 da Lei nº 10.486/02; b) registre na aba "Dados da Concessão" o ato de retificação mencionado no item anterior, bem como o publicado no DODF de 12.07.13; c) corrija, na aba "Dados da Concessão", campo "Vigência", a data informada, para considerar a de atingimento da idade limite de permanência na reserva remunerada, ou seja, 16.08.11.

PROCESSO 33040/2013-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 747/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Educação, em 60 (sessenta) dias: a) atualizar, quando for o caso, no SIGRH e no SIRAC as informações referentes aos afastamentos da servidora, de modo que não restem dúvidas quanto aos que são considerados como de efetivo exercício (arts. 102 e 103 da Lei nº 8.112/90); b) esclarecer se a servidora estava de fato participando do Programa de Readaptação Funcional ou em licença para tratamento da própria saúde, tendo em vista as divergências das informações lançadas no SIGRH/SIRAC a título de "Programa de Readaptação Funcional" e "Licença para tratamento da própria saúde"; c) caso ocorra alteração na etapa na qual a servidora está posicionada, retificar o ato concessório no DODF, lançando-se esse dado no SIRAC; d) se houver alteração nas parcelas GIC ou ATS, corrigir o abono provisório no processo físico, tornando sem efeito o abono anterior, e no SIRAC.

PROCESSO 33163/2013-e - Pensão militar instituída por VALDEMIR ALVES DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 748/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria nº 622, de 23 de maio de 2013, publicada no DODF de 29/05/13, que cancelou a concessão; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que anule o ato nº 006446-9 no SIRAC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO 20690/2011 - Autos constituídos para dar cumprimento ao item "IV.b" da Decisão nº 1292/2007 (fl. 02), proferida no Processo 1.623/02, por meio da qual o Tribunal determinou a autuação de processo específico por Região Administrativa para análise da compatibilidade legal e constitucional da legislação referente a ocupação territorial. DECISÃO Nº 749/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da análise da constitucionalidade dos Decretos Distritais nºs 24.800/2004, 28.080/07, 28.081/2007, 29.010/2008, 29.931/2009, 30.028/2009, 33.350/2011 e 33781/2012; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 29353/2011 - Estudos especiais acerca da legalidade e juridicidade da utilização, por parte dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, da modalidade pregão, para as contratações de serviços de engenharia que, por sua natureza, possam ser

considerados comuns, em atendimento ao item III, da Decisão nº 4.573/2011 (fl. 1), exarada nos autos do Processo 26508/11. DECISÃO Nº 673/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 18763/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. DECISÃO Nº 750/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das defesas acostadas às folhas 40/50, com anexos de folhas 51/70; às fls. 86/102; e às fls. 107/122; b) da Informação nº 12/2014 (fls. 127/140); c) do Parecer nº 63/2014 - CF (fls. 141/143); d) do Ofício nº 22/2014-COGED/CTROL (fls. 125/126), considerando cumprida a determinação constante do item IV.a da Decisão nº 1.197/2013; II. afastar a responsabilidade dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, respectivamente, Comandante Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, a época dos fatos, tendo em vista que o Tribunal, por meio Decisões nºs 5667/2013, 5668/2013, 5678/2013 e 5663/2015, vem se manifestando pelo não responsabilização dos militares responsáveis pela concessão, já que a responsabilidade pela correta destinação da indenização de transporte caberia ao militar beneficiário; III. considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelo militar Jorge Ferreira Filho, em face da citação determinada pelo item III da Decisão nº 1197/2013, tendo em vista que os argumentos trazidos aos autos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em apreço; IV. julgar irregulares, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da LC nº 01/1994, as contas do militar citado no inciso III, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 65.258,55, atualizado até janeiro/2014, fls. 124, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, no termos do art. 29 da LC nº 01/1994, caso não haja manifestação do interessado; V. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO 24356/2012 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2012, visando à contratação de empresa para execução de obras de implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego nas Rodovias DF-002 e DF-007, execução de estrutura cicloviária, bem como a elaboração dos projetos executivos decorrentes das obras de artes especiais a serem implantadas e remodeladas. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. DALMO ROGÉRIO SOUSA DE ALBUQUERQUE, representante legal do Consórcio TRIER/SOGEL, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007. DECISÃO Nº 677/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação comprobatória da legitimação dos subscritores da Representação (fls. 789/792), em atenção ao item II da Decisão nº 6.018/2013; b) do Ofício nº 1.768/2013 - DG (fl. 793), e documentos anexos (fls. 794/862), e do Ofício nº 21/2014 - DG (fls. 867/868) e anexos (fls. 869/893); c) do pedido de cópia dos autos (fl. 967); II. considerar: a) cumpridos os itens III e VI, b, da Decisão nº 2944/2013 e a Decisão nº 6018/2013; b) procedente a Representação formulada pelo representante legal da empresa EPC Projetos e Construções Ltda., integrante do consórcio WGE; c) improcedente a Representação subscrita pelas empresas Hytec Construções, Terraplenagem e Incorporação Ltda. e Construtora RV Ltda., integrantes do Consórcio CETENCO-DPBARROS-RV-HYTEC; III. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, com relação aos atos atinentes ao edital de Pré-Qualificação nº 01/2012, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista que, para o julgamento dos documentos de habilitação econômico-financeira das licitantes constituídas em consórcio, deve ser observada a regra da proporcionalidade disposta no art. 33, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dando conhecimento ao Tribunal acerca das providências adotadas; IV. autorizar o DER/DF a dar prosseguimento à Concorrência nº 02/2013, Fase II da Pré-Qualificação nº 01/2012, tão logo atendida à determinação contida no item precedente, adotando, ainda, as seguintes medidas: a) condicionar o início da obra à emissão da Licença de Instalação, encaminhando cópia desse licenciamento previamente ao Tribunal; b) promover, na planilha a ser licitada, as alterações apresentadas a esta Corte por meio do Ofício nº 1768/2013 - DG, em resposta ao item III, b, da Decisão nº 2944/2013 (fls. 830/832), indicadas na Nota nº 04/2014-NFO, com a efetiva redução dos valores estimados para a obra; V. autorizar: a) o fornecimento de cópia das fls. 785 e seguintes ao Consórcio TRIER/SOGEL; b) o sobrestamento do exame do mérito da Representação de fls. 228/239, formulada pelo Consórcio CETENCO/DPBARROS/RV/HYTEC, até o desfecho do Mandado de Segurança nº 2013.01.1.014487-2, impetrado pela empresa CETENCO Engenharia S/A junto ao TJDF; c) a ciência desta decisão aos representantes mencionados no item II, b e c, antecedente; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO 5602/2013 - Auditoria de Regularidade realizada no Complexo Administrativo do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2013, aprovado pela Decisão nº 96/2012-ADM. DECISÃO Nº 751/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria nº 1.3007.13 (fls. 638/663); II. autorizar: a) com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar 1/94, o envio de cópia do Relatório Prévio de Auditoria nº 1.3007.13 (fls. 638/663) à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO 24849/2013 - Aposentadoria de IRANI APARECIDA DE OLIVEIRA-SE. DECI-

SÃO Nº 753/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 25187/2013 - Aposentadoria de MARIA HELENA FRANCO CANÇADO-SE. DECISÃO Nº 754/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 25969/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à alínea “d” da Decisão nº 8543/1998, retificada pelo item VI da Decisão nº 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão nº 3343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário, decorrentes de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 755/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processos nº 053.000.942/1995; II. ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação dos nominados nos §§ 18 e 19 da instrução para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, sob pena de imputação solidária do débito, ou recolham aos cofres públicos o valor total do repasse de R\$ 144.726,38, atualizado em 13.02.2014 (fl.33), em razão da não execução dos 4 (quatro) galpões objetos do Convite CBMDF nº 39/1995 e da omissão na fiscalização desse contrato e atesto de serviços inexistentes, podendo ser julgadas suas contas irregulares, nos termos do art. 17, III, alíneas “b” e “c”, c/c o art. 20 da LC nº 1/1994, e aplicada a multa prevista no art. 56 dessa Lei; III. alertar os nomeados no § 19 da instrução de que os fatos objeto desses autos poderão ensejar-lhes a penalidade disposta no art. 60 da LC nº 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 26388/2013 - Aposentadoria de NÁDIA LUZIA JARDIM E LISBOA-SE. DECISÃO Nº 756/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do cálculo do valor do benefício (Abono Provisório de fl. 77 - apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que adote providências para corrigir o cadastramento da ex-servidora no SIGRH, onde, indevidamente, há registros de dois números de CPF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 26531/2013 - Pensão civil instituída por KOKI TANI-SE. DECISÃO Nº 757/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 26620/2013 - Aposentadoria de EDNA MARIA PEREIRA ARAÚJO-SE. DECISÃO Nº 758/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer o correto posicionamento funcional da servidora, haja vista que o ato concessório e o correspondente abono provisório indicam a Classe “A”, e as demais peças mencionam a Classe “C”, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias; II - analisar, prestando os devidos esclarecimentos a respeito, se se encontra escoreta a planilha de cálculo da Gratificação de Atividade de Alfabetização (fl. 38-apenso), sobretudo pela inclusão do período de 03.02.93 a 20.12.96, lapso em que a servidora, em princípio, consoante as Declarações de fls. 08 e 37-apenso, não teria exercido atividade de alfabetização; III - notificar a interessada Edna Maria Pereira Araújo a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias (a contar do recebimento da notificação), apresente a este Tribunal, querendo, defesa prévia com vistas à manutenção de toda a concessão, da forma como foi deferida.

PROCESSO 29255/2013 - Aposentadoria de DURVAL SANTOS DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 759/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 30067/2013 - Aposentadoria de ANTONIO ATAIDE CUNHA FILHO-SE. DECISÃO Nº 760/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 33384/2013-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal

para o cargo de Professor de Educação Básica (diversas disciplinas). DECISÃO Nº 761/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (diversas disciplinas), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10: DISCIPLINA: MATEMÁTICA: Cornélio José de Santiago Filho, David Lima Nascimento, Lucas Barreto Soares, Ricardo de Oliveira Macêdo, Vinícius Costa Matos, Wellyngton Francisco Aguiar Bizerra, DISCIPLINA: FILOSOFIA: Homero da Luz Santos Junior, Júlio César da Silva, DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA: Kelly Regina de Jesus, Leila do Carmo Costa da Silva, Luís Renato Dias, Maria da Conceição Teodoro de Souza, Marta Marra Naves, Marília Luiz do Nascimento; DISCIPLINA: ATIVIDADES: Gizely Ribeiro Porto, Marcelo Almeida Santos, Maria Elena Tavares de Pinho; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO 1041/2014 - Representação formulada pela empresa Tradewinds Aircraft Sales, Inc. contra o Edital da Concorrência Internacional nº 01/2013 - SULIC/SEPLAN/DF, lançado pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal com vistas à aquisição de uma aeronave tipo helicóptero de porte leve, para atender à Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 675/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o § 1º do art. 195 do RI/TCDF, da representação de fls. 05/33, interposta pelo representante da empresa Tradewinds Aircraft Sales, Inc. contestando o Edital da Concorrência Internacional nº 01/2013 - SULIC/SEPLAN/DF, lançado pela SEPLAN/DF; II. indeferir o pedido cautelar formulado pela representante; III. nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, determinar à Subsecretaria de Licitações e Compras da SEPLAN e à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem esclarecimentos acerca dos fatos apontados na citada representação; IV. dar conhecimento desta decisão à representante, informando-a de que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPUSH (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e desta decisão às jurisdições; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências devidas.

PROCESSO 2765/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº 15/2014, lançado pelo Banco Regional de Brasília S.A., tendo por objeto a formação de registro de preços para futuras contratações de prestação de serviços de impermeabilização e reforma de coberturas de suas dependências. DECISÃO Nº 678/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIPES/SUSEG/GECON-2014/005 (fl. 03), do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2014 (fls. 72/165 - Anexo I) e da cópia do Processo 041.001.053/2013 - BRB (Anexo I); II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, corrija a planilha de “Composição de Custos” (fls. 41/45 dos autos do Processo 041.001.053/2013 - BRB), tendo em vista a existência de insumos, de idêntica codificação e descrição, com valores diferentes; III - encaminhe a esta Corte a documentação comprobatória do cumprimento do item precedente; IV. autorizar: a) a continuidade do certame, condicionada à efetivação das adequações determinadas no item II e à devida publicidade aos interessados; b) o envio de cópia desta decisão, do Relatório/Voto do Relator, da Informação nº 041/2014 e dos documentos de fls. 8/19 ao jurisdicionado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação do cumprimento das medidas determinadas, e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras diligências.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 92 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 188/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e agente de material da Secretaria de Cultura, referente ao exercício financeiro de 2009. Contas regulares e regulares com ressalvas. Processo TCDF 26104/2010

Apenso nº 040.001.512/10

Nome/Função/Período: José Silvestre Gorgulho, Secretário de Estado no período de 01.01 a 31.12.2009;

Paulo Cezar de Albuquerque Caldas, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 01.01 a 31.12.2009; Valdete Ferreira da Silva, Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto no período de 18.03 a 03.04 e 13.04 a 25.04.2009; Aurentino Ferreira Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 31.12.2009.

Órgão: Secretaria de Cultura.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas do Sr. Aurentino Ferreira Costa;

II - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Silvestre Gorgulho e Paulo Cezar de Albuquerque Caldas e da Srª Valdete Ferreira da Silva, em face dos seguintes itens/subitens contidos no Relatório de Auditoria nº 21/2011-DIRAS/CONT (Processo 040-001512/2010): 1.4.2.1 – Registros indevidos na conta de Contratos; 2.3.1 – Injustificada morosidade na adoção dos procedimentos licitatórios e pagamento de despesa sem cobertura contratual; 2.3.3 – Irregularidade na liquidação de despesas; 4.1.1 – Inconsistência nos pagamentos efetuados a favor da Brasil Telecom; 4.1.2 – Controle no uso de telefonia móvel; 5.3.1 – Ausência de comprovação de participação em evento custeado com diárias e dispensa de ponto e 5.3.2 – Faltas injustificadas ao trabalho;

III - em determinar aos atuais gestores da Secretaria de Cultura que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas indicadas no item anterior;

IV - nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados nos itens precedentes. Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 189/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. Companhia Energética de Brasília – CEB Geração S.A. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF Nº 7.809/2011 (01 volume e 04 anexos).

Apenso nº 311.000.006/2011 (02 volumes).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Benedito Aparecido Carraro	Diretor-Geral	01.01 a 23.02
Paulo Victor Rada de Resende	Diretor-Geral	24.02 a 05.05
Carlos Antônio Leal	Diretor-Geral	06.05 a 31.12
Elias Brito Júnior	Diretor	01.01 a 24.05
Fabiano Cardoso Pinto	Diretor	24.05 a 31.12
Hamilton Carlos Naves	Diretor	01.01 a 31.12

Órgão: Companhia Energética de Brasília – CEB Geração S.A.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens 4.1 - Deficiências no projeto de implantação do sistema integrado de gestão; 4.6 – Ausência de pesquisa prévia de mercado e fundamentação para estimativa de preço; 4.7 – Aditamento anual de contrato sem comprovação de vantagem; 4.9 – Ausência de publicação de aditivo contratual e 5.1 – Falhas na gestão do almoxarifado, todos do Relatório de Auditoria nº 14/2012-DIROH/CONT.

Determinação: (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades retro mencionadas, de modo que não voltem a ocorrer; bem como que a CEB Geração S.A. inclua nas próximas prestações de contas: a) o termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens (art. 146, inciso V, alínea “a”, do RI/TCDF); b) o certificado que comprove a situação fiscal dos administradores e demais responsáveis perante os cofres distritais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 190/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF 9801/2011

Apenso nº 480.000.636/2009

Nome/Função: José Guilherme do Nascimento Lacerda (2º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de

transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 123.111,24 (em 13/08/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 191/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF 9801/2011

Apenso nº 480.000.636/2009

Nome/Função: José Guilherme do Nascimento Lacerda (2º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 123.111,24 (em 13/08/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 192/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF 15832/2011

Apenso nº 010.001.580/2006

Nome/Função: Isac Alves (1º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 45.470,46 (em 04/10/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 193/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF 15832/2011

Apenso nº 010.001.580/2006

Nome/Função: Isac Alves (1º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 45.470,46 (em 04/10/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 194/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF 21026/2011

Apenso nº 010.001.439/2006

Nome/Função: Sérgio Dutra Corrêa (3º Sargento BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 72.550,17 (em 23/11/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 195/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF 21026/2011

Apenso nº 010.001.439/2006

Nome/Função: Sérgio Dutra Corrêa (3º Sargento BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 72.550,17 (em 23/11/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 196/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF 21620/2011

Apenso nº 010.001.631/2006

Nome/Função: José Carvalho (1º SGT R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 114.807,71 (em 22/10/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 197/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF 21620/2011

Apenso nº 010.001.631/2006

Nome/Função: José Carvalho (1º SGT R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 114.807,71 (em 22/10/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 198/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF 21646/2011

Apenso nº 010.001.472/2006

Nome/Função: Elio Alves Oliveira (1º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 140.232,88 (em 16/08/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 199/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF 21646/2011

Apenso nº 010.001.472/2006

Nome/Função: Elio Alves Oliveira (1º SGT BM R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 140.232,88 (em 16/08/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 200/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF 21689/2011

Apenso nº 010.001.089/2006

Nome/Função: José Teodoro da Silva Filho (3º SGT R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 75.614,98 (em 18/01/2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 201/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF 21689/2011

Apenso nº 010.001.089/2006

Nome/Função: José Teodoro da Silva Filho (3º SGT R.Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 75.614,98 (em 18/01/2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 202/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF 29132/2011

Apenso nº 010.001.474/2006

Nome/Função: Raimundo Ninauto da Silva (Subtenente BM Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 98.537,33 (em 08/11/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe

é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 203/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF 29132/2011

Apenso nº 010.001.474/2006

Nome/Função: Raimundo Ninauto da Silva (Subtenente BM Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 98.537,33 (em 08/11/2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 204/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF: 18.763/2012

Apenso nº: 010.001.712/2006

Nome/Função: Cel. BM R.Rm. Jorge Ferreira Filho (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 65.258,55 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.712/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Cel. BM R.Rm. Jorge Ferreira Filho, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 205/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual/2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF 16.740/11 (Apenso nº 391.000.468/10).

Nome/Função/Período: Carlos Alberto Canielli Villela, Diretor Presidente (respondendo), de 30/04 a 08/05, de 12 a 14/05, de 07 a 21/06, de 11 a 13/08, de 16 a 17/08, de 07 a 14/11, de 01 a 04/12 e de 14 a 16/12/2010; Ornel Costa de Azevedo, Chefe da Unidade Geral de Administração, de 01 a 16/01/2010 e Renato Lima Paiva Figueiredo, Chefe da Unidade Geral de Administração (respondendo), de 09 a 23/08/2010.

Órgão/Entidade: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF – Brasília Ambiental – IBRAM.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 327/2013 – SECONT/2ª DICONTE e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e 167, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Revisora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 206/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual/2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF 16.740/11 (Apenso nº 391.000.468/10)

Nome/Função/Período: ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, Diretora Presidente (respondendo), de 05 a 19/04 e de 21 a 29/04/2010, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, Secretária-Geral, de 01.01 a 29.04.2010 e HAROLDO SILVA, Chefe da Unidade Geral de Administração, de 25/01 a 31/12/2010.

Síntese das Impropriedades identificadas: 2.1 AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO COM PELO MENOS 03 COTAÇÕES PARA ADESAO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS; 2.2 PERMISSIONÁRIOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR EXERCENDO ATIVIDADES EM ÁREAS PÚBLICAS; 3.1 INTEMPESTIVIDADE NOS JULGAMENTOS SOBRE A PERTINÊNCIA DAS PENALIDADES APLICADAS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO; 3.2 FALTA DE ENCAMINHAMENTO TEMPESTIVO DO PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO À PROCURADORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ANTES DO JULGAMENTO EM 1ª INSTANCIA 3.3 INTEMPESTIVIDADE NA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS APÓS O AUTO DE INFRAÇÃO TER SIDO JULGADO PRECEDENTE; 5.1 PERCENTUAL DE SERVIDORES EFETIVOS INFERIOR AO LEGALMENTE EXIGIDO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, todas do Relatório de Auditoria nº 23/2012-CONT;

Órgão/Entidade: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF – Brasília Ambiental – IBRAM.

Relator: Conselheiro Renato Rainha

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 327/2013 – SECONT/2ª DICONTE e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação, com a determinação de adoção de providências para correção das impropriedades indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4667, de 18.02.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Revisora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.